



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXV — N.º 36

QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1970

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 41.ª SESSÃO CONJUNTA EM 2 DE SETEMBRO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS

As 20 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Mesquita — ARENA; Nossa Senhora Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB; Wanderley Dantas — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; José Esteves — ARENA; José Lindoso — ARENA; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Adriano Gonçalves — ARENA; Armando Corrêa — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Martins Júnior — ARENA.

Maranhão

Alexandre Costa — ARENA; Américo de Souza — ARENA; Emílio Murad — ARENA; Henrique de La Rocque — ARENA; Ivar Saldanha — ARENA; José Marão Filho — ARENA; Pires Saboia — ARENA; Raimundo Bogéa — ARENA.

Piauí

Ezequias Costa — ARENA; Fausto Castelo Branco — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Joaquim Parente — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Delmiro Oliveira — ARENA; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manuel Rodrigues — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Régis Barroso — ARENA; Vicente Augusto — ARENA; Virgílio Távora — ARENA; Wilson Roriz — ARENA.

Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA; Jessé Freire — ARENA; Theodorico Bezerra — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Flaviano Ribeiro — ARENA; Janeduh Carneiro — MDB; José Gadelha — MDB; Milton Cabral — ARENA; Monsenhor Vieira — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Antônio Neves — MDB; Aurino Valois — ARENA; Cid Sampaio — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; João Roma — ARENA; Josias Leite — ARENA; Milvernes Lima — ARENA; Paulo Maciel — ARENA; Tabosa de Almeida — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Djalma Falcão — MDB; Medeiros Neto — ARENA; Pereira Lúcio — ARENA; Segismundo Andrade — ARENA.

Sergipe

Augusto Franco — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Alves Macedo — ARENA; Antônio Carlos Magalhães — ARENA; Edgard Pereira — MDB; Edwaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; Heitor Dias — ARENA; João Alves — ARENA; Josaphat Azevedo — ARENA (SE); José Penedo — ARENA;

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL
WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:
Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

Luiz Braga — ARENA; Luna Freire — ARENA; Manuel Novaes — ARENA; Neci Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Oscar Cardoso — ARENA; Raimundo Brito — ARENA; Rübem Nogueira — ARENA; Ruy Santos — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Filho — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espirito Santo

Dirceu Cardoso — MDB; Feu Rosa — ARENA; Floriano Rubin — ARENA; João Calmon — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA; Raymundo de Andrade — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho de Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Altair Lima — MDB; Amaral Peixoto — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; José Saly — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Raymundo Padilha — ARENA; Rozendo de Souza — ARENA.

Guanabara

Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Lopo Coelho — ARENA; Mendes de Moraes — ARENA; Nelson Carneiro — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Austregésilo Mendonça — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Dnar Mendes — ARENA; Edgar Martins Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Guilherme Machado — ARENA; Gustavo Capanema — ARENA; Hélio Garcia — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Israel Pinheiro Filho — ARENA; Jaeder Albergaria — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Maria Alkmim — ARENA; Luis de Paula — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Monteiro de Castro — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Nogueira de Resende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Pedro Vidalgal — ARENA; Pinheiro Chagas — ARENA;

Renato Azevedo — MDB; Rondon Pacheco — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Último de Carvalho — ARENA; Walter Passos — ARENA.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aniz Badra — ARENA; Antônio Feliciano — ARENA; Armindo Mastrocolla — ARENA; Athiê Couri — MDB; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Melo — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Broca Filho — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Ferraz Egryja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Franco Montoro — MDB; Hamilton Prado — ARENA; Henrique Turner — ARENA; José Resegue — ARENA; Lacorte Vitale — ARENA; Lauro Cruz — ARENA; Levi Tavares — ARENA; Mauricio Goulart — MDB; Nazir Miguel — ARENA; Ortiz Monteiro — ARENA; Paulo Abreu — ARENA; Pedro Marão — MDB; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Santilli So-

brinho — MDB; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Ary Valadão — ARENA; Benedito Ferreira — ARENA; Emival Caiado — ARENA; Jales Machado — ARENA; Joaquim Cordeiro — ARENA; Lisboa Machado — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Edyl Ferraz — ARENA; Garcia Neto — ARENA; Nelson Benedito — ARENA.

Paraná

Accioly Filho — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alípio Carvalho - ARENA; Antônio Anibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Emilio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Haroldo Leon Peres — ARENA; Henio Romagnoli — ARENA; Hermes Macedo — ARENA; João Paulino — ARENA; José Richa — MDB; Justino Pereira — ARENA; Lyrio Bertolli — ARENA; Maia Neto — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Genésio Lins — ARENA; Joaquim Ramos — ARENA; Lenoir Vargas — ARENA; Romano Massignan — ARENA.

Rio Grande do Sul

Adylio Viana — MDB; Alberto Hoffmann — ARENA; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunsler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Ary Alcântara — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Euclides Triches — ARENA; Jairo Brun — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Milton Cassel — ARENA; Nadir Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Otávio Caruso da Rocha — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

January Nunes — ARENA.

Rondônia

Nunes Leal — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — As listas de presença accusam o comparecimento de 53 Srs. Senadores e 246 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passa-se ao período de breves comunicações.

Tem a palavra o nobre Deputado Antônio Bresolin. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Não há mais orador inscrito.

Atendendo à finalidade da Sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial n.º 17/70.

O Senhor 1.º-Secretário lê a seguinte

MENSAGEM N.º 17, DE 1970 (CN)
(N.º 271, de 1970, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação e Cultura e do Planejamento e Coordenação Geral, o texto do Decreto-lei n.º 1.121, de 31 de agosto de 1970, publicado no Diário Oficial de 1.º de setembro subsequente, que dispõe sobre os vencimentos básicos dos cargos de direção das universidades federais, das unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pela União.

Brasília, 1.º de setembro de 1970. —
Emílio G. Médici.

E. M. n.º 146

Em 31 de agosto de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A partir da vigência do Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, pelo qual foram fixados os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e do Decreto n.º 66.258, da mesma data, que dispõe sobre o regime de trabalho e de retribuição do referido pessoal, regulando, para observância nas áreas prioritárias que indicou, o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, bem assim, o de dedicação exclusiva, passou a ser necessário, com vistas a assegurar-se a imprescindível hierarquia, o estabelecimento de novos vencimentos básicos para os cargos em comissão de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais e de Diretor das Unidades Universitárias e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União.

2. Essa a finalidade principal do incluído projeto de decreto-lei, precisamente enquadrado no art. 55, item III, in fine, da Constituição, projeto no qual também se preceitua sobre as condições do exercício do mandato do Vice-Diretor e, ainda, sobre as atribuições dos ocupantes de cargos de Vice-Reitor.

3. Por outro lado, em face da nova redação dada pelo art. 2.º do já mencionado Decreto-lei n.º 1.086, de 1970, ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, foi, outrossim, elaborado o projeto de decreto em anexo, estabelecendo a forma de retribuição a ser paga aos dirigentes do ensino superior federal, antes aludidos, pela aplicação dos regimes de tempo integral e de dedicação exclusiva, aquelle obrigatório e esta de facultativa observância, nos termos das referidas normas legais.

Submetendo à sua elevada apreciação os dois projetos em causa, temos a honra de renovar a Vossa Exceléncia as expressões do nosso mais profundo respeito. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

**DECRETO N.º 1.121
DE 31 DE AGOSTO DE 1970**

Dispõe sobre os vencimentos básicos dos cargos de direção das Universidades Federais, das Unidades Universitárias e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, in fine, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Os vencimentos básicos dos cargos em comissão de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais e de Diretor das Unidades Universitárias ou de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, são fixados, respectivamente, em Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros), Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) e Cr\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2.º — O mandato de Vice-Diretor das unidades ou estabelecimentos referidos no artigo 1.º não será remunerado, salvo quando seu titular substituir o Diretor, cabendo-lhe, então, perceber a retribuição a este cargo correspondente, compreendendo, nos casos de dedicação exclusiva, o acréscimo respectivo.

Art. 3.º — Os ocupantes dos cargos de Vice-Reitor exercerão suas atribuições estatutárias e regimentais e, suplementarmente, as que lhes forem delegadas pelos respectivos Reitores.

Art. 4.º — As despesas decorrentes do disposto no presente decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de agosto de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMILIO G. MÉDICI** — Jarbas Passarinho — João Paulo dos Reis Velloso.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — De acordo com as indicações das Lideranças fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Waldemar Alcântara, Carlos Lindenbergs, Guido Mondin, Mem de Sá, Cattete Pinheiro, Duarte Filho, Raul Giuberti; e os Srs. Deputados Adriano Gonçalves, Aniz Badra, Ernesto Valente, Norberto Schmidt, Paulo Ferraz, Raymundo Bogéa e Wilmar Guimarães.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Adalberto Sena, Bezerra Neto, Ruy Carneiro, Sebastião Archer; e os Srs. Deputados Nadir Rossetti, Franco Montoro, Djalma Falcão e José Burnett.

Lembro à Comissão Mista que, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, seu parecer deverá ser proferido no prazo de vinte dias e concluirá pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação do Congresso Nacional para a sessão destinada à apreciação da matéria será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

Está encerrada a Sessão.

(Levantava-se a Sessão às 20 horas e 40 minutos.)

**ATA DA 42.ª SESSÃO CONJUNTA
EM 2 DE SETEMBRO DE 1970**

**4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura**

**PRESIDENCIA DO SR. JOÃO
CLEOFAS**

As 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Arnaldo Mello — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat

Marinho — Carlos Lindenbergs — Euclério Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tórres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Fernando Corrêa — Fállito Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Mesquita — ARENA; Nossa Senhora Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB; Wanderley Dantas — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; José Esteves — ARENA; José Lindoso — ARENA; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Adriano Gonçalves — ARENA; Armando Corrêa — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Martins Júnior — ARENA.

Maranhão

Alexandre Costa — ARENA; Américo de Souza — ARENA; Emílio Murad — ARENA; Henrique de La Rocque — ARENA; Ivar Saldanha — ARENA; José Marão Filho — ARENA; Pires Saboia — ARENA; Raimundo Bogéa — ARENA.

Piauí

Ezequias Costa — ARENA; Fausto Castelo Branco — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Joaquim Parente — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Delmiro Oliveira — ARENA; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manuel Rodrigues — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB;

Régis Barroso — ARENA; Vicente Augusto — ARENA; Virgílio Távora — ARENA; Wilson Roriz — ARENA.

Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA; Jésse Freire — ARENA; Theodorico Bezerra — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Flaviano Ribeiro — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; José Gadelha — MDB; Milton Cabral — ARENA; Monsenhor Vieira — ARENA; Petrólio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Antônio Neves — MDB; Aurino Valois — ARENA; Cid Sampaio — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; João Roma — ARENA; Josias Leite — ARENA; Milvernes Lima — ARENA; Paulo Maciel — ARENA; Tabosa de Almeida — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Djalma Falcão — MDB; Medeiros Neto — ARENA; Pereira Lúcio — ARENA; Segismundo Andrade — ARENA.

Sergipe

Augusto Franco — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Alves Macedo — ARENA; Antônio Carlos Magalhães — ARENA; Edgard Pereira — MDB; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; Heitor Dias — ARENA; João Alves — ARENA; Josaphat Azevedo — ARENA (SE); José Penedo — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Luna Freire — ARENA; Manuel Novaes — ARENA; Neci Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Oscar Cardoso — ARENA; Raimundo Brito — ARENA; Rubem Nogueira — ARENA; Ruy Santos — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vaseo Filho — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Dirceu Cardoso — MDB; Feu Rosa — ARENA; Floriano Rubin — ARENA; João Calmon — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA; Raymundo de Andrade — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho de Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Altair Lima — MDB; Amaral Peixoto — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; José Saly — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Raymundo Padilha — ARENA; Rozendo de Souza — ARENA.

Guanabara

Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Lopo Coelho — ARENA; Mendes de Moraes — ARENA; Nelson Carneiro — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Austregésilo Mendonça — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Dnar Mendes — ARENA; Edgar Martins Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Guilherme Machado — ARENA; Gustavo Capanema — ARENA; Hélio Garcia — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Israel Pinheiro Filho — ARENA; Jaeder Albergaria — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Maria Alkmim — ARENA; Luis de Paula — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Monteiro de Castro — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Nogueira de Resende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Pedro Vidigal — ARENA; Pinheiro Chagas — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Rondon Pacheco — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Último de Carvalho — ARENA; Walter Passos — ARENA.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aniz Badra — ARENA; Antônio Feliciano — ARENA; Armindo Mastrocolla — ARENA; Athiê Couri — MDB; Baptista Ramos — ARENA; Be-

zerra de Melo — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Broca Filho — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Ferraz Egrelja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Franco Montoro — MDB; Hamilton Prado — ARENA; Henrique Turner — ARENA; José Resegue — ARENA; Lacorte Vitale — ARENA; Lauro Cruz — ARENA; Levi Tavares — ARENA; Mauricio Goulart — MDB; Nazir Miguel — ARENA; Ortiz Monteiro — ARENA; Paulo Abreu — ARENA; Pedro Marão — MDB; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Ary Valadão — ARENA; Benedito Ferreira — ARENA; Emival Caiado — ARENA; Jales Machado — ARENA; Joaquim Cordeiro — ARENA; Lisboa Machado — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Edyl Ferraz — ARENA; Garcia Neto — ARENA; Nelson Benedito — ARENA.

Paraná

Accioly Filho — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Anibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Haroldo Leon-Peres — ARENA; Henírio Romagnoli — ARENA; Hermes Mamede — ARENA; João Paulino — ARENA; José Richa — MDB; Justino Pereira — ARENA; Lyrio Bertolli — ARENA; Maia Neto — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Genésio Lins — ARENA; Joaquim Ramos — ARENA; Lenoir Vargas — ARENA; Romano Massignani — ARENA.

Rio Grande do Sul

Adylio Viana — MDB; Alberto Hofmann — ARENA; Aldo Fagundes —

MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunsler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Ary Alcântara — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Euclides Triches — ARENA; Jairo Brun — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Milton Cassel — ARENA; Nadir Rosseti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Otávio-Caruso da Rocha — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Janary Nunes — ARENA.

Rondônia

Nunes Leal — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— As listas de presença acusam o comparecimento de 53 Srs. Senadores e 246 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

Em 1º de setembro de 1970.

G/ARC/AAA/AIG/ 8 /924.2 (42) (44)
Seqüestro do Cônsul Aloysio Marés
Dias Gomide.

Senhor Primeiro-Secretário,

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício CN/75, de 21 do corrente, pelo qual Vossa Excelência encaminha apelo do Congresso Nacional aos parlamentares uruguaios em prol da libertação do Cônsul Aloysio Marés Dias Gomide. 2. Ao agradecer a Vossa Excelência e a seus pares por mais este ato de generosidade visando à libertação do Diplomata brasileiro, renovo a expressão do meu apreço pelo Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Mário Gibson Barboza.

A Sua Excelência o Senador Fernando Corrêa,

No exercício da Presidência do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 20, DE 1970 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1970 (CN), que "institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei n.º 7, de 1970 (CN), que "institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências", aprovou por unanimidade o Parecer do Relator, concluindo por Substitutivo, aprovando as emendas com Parecer favorável e as emendas com subemendas do Relator, englobadas no substitutivo e rejeitando as emendas com parecer contrário.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1970. — Cantídio Sampaio, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Adalberto Sena — Flávio Brito — Bezerra Neto — Aureliano Chaves — Accioly Filho — Flávio Marcílio — Augusto Franco — Carvalho Pinto — Paulo Maciel — Ney Braga — Júlio Leite — Franco Montoro — Mem de Sá — Arnaldo Prieto — Nelson Carneiro.

PARECER DO RELATOR

Senador Antônio Carlos

I — PRELIMINARES

Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República — n.º 258/70, na origem, n.º 13, de 1970, no Congresso —, datada de 20 de agosto, submeteu à consideração do Poder Legislativo Projeto de Lei n.º 7, de 1970 (CN) — que institui o Programa de Integração Social.

Certamente pela excepcional relevância da matéria, a própria mensagem — não como de praxe exposição de motivos ministerial — justifica a proposição, para cuja tramitação é solicitada a forma prevista no § 2º do artigo 51 da Constituição, isto é, apreciação em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de quarenta dias.

Lido o projeto na sessão conjunta de 21 do corrente, o Presidente do Congresso designou, de acordo com os artigos 10, caput, e 86, § 1º, da Resolução n.º 1, de 1970 (CN), a seguinte comissão mista:

Senadores:

Ney Braga, Carvalho Pinto, Guido Mondin, Mem de Sá, Flávio Brito, Júlio Leite, Argemiro de Figueiredo, Adalberto Sena, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz e Antônio Carlos.

Deputados:

Cantídio Sampaio, Accioly Filho, Arnaldo Prieto, Augusto Franco, Aureliano Chaves, Flávio Marcílio, Paulo Maciel, Franco Montoro, Tancredo Neves, Humberto Lucena e Nelson Carneiro.

Instalada, nos termos do § 2º do artigo 10 da citada Resolução n.º 1, de 1970 (CN), foram eleitos seus Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputados Cantídio Sampaio e Senador Ney Braga.

O Presidente da Comissão, usando da competência que lhe confere o § 3º do supracitado artigo 10, houve por bem designar-nos relator.

O calendário para tramitação do projeto, organizado de acordo com os artigos 11 e 86, § 1º, da Resolução n.º 1, de 1970 (CN), fixou os dias 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de agosto e 1º de setembro para apresentação de emendas.

Em data de 26 de agosto, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Mensagem n.º 15/70 (CN), n.º 263, na origem, aditiva à de n.º 13/70, solicitando fosse considerado de lei complementar o projeto que institui o Programa de Integração Social, conforme o disposto no artigo 62, § 2º, da Constituição.

Reza esse dispositivo:

"§ 2º — Ressalvados os impostos mencionados nos itens VIII e IX do art. 21 e as disposições desta Constituição e das Leis Complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado

órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes."

A solicitação procede, pelo que lhe damos acolhimento.

Em decorrência, propomos:

1) seja intercalada, no cabeçalho do projeto, na expressão "Projeto de Lei" a palavra "Complementar";

2) sejam obedecidas na tramitação as regras constitucionais e regimentais seguintes:

a) "As leis complementares sómente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das leis ordinárias." (Constituição, art. 50)

b) "Tratando-se de projeto de lei complementar, estará ele prejudicado se esgotado o prazo do § 2º do artigo anterior, sem deliberação." (Resolução n.º 1, de 1970 (CN), artigo 87)

Findo o prazo para recurso da decisão do Sr. Presidente sobre as emendas que contrariasse o artigo 57 da Constituição, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução n.º 1, de 1970 (CN), e cumprida a norma prevista no § 3º desse artigo, cumpre-me, de acordo com a convocação da Presidência, emitir parecer sobre o projeto e as emendas, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Resolução n.º 1, de 1970 (CN).

II — RELATÓRIO

Começando por lembrar que, ao assumir a Presidência da República, proclamou sua fé no homem e no povo, apontando no desenvolvimento uma atitude coletiva, que requer a mobilização total da opinião pública, e referindo, em seguida, a afirmação constante de sua mensagem ao Congresso, segundo a qual o Governo não comprehende a prática da justiça social senão em termos de distribuição da riqueza global e tudo pretende fazer para que o desenvolvimento econômi-

co seja simultâneo com a promoção social dos trabalhadores e não dê ensejo à formação de castas ou classes privilegiadas, mas represente a oportunidade para que o nível de poder aquisitivo dos assalariados os torne cada dia mais participes da riqueza comum, o Chefe da Nação reafirma o timbre profundamente humanista da política social do Governo, que contempla o homem — empregador ou empregado — como um fim e não como um meio, para que o trabalho seja não só trabalho do homem, mas trabalho em prol do homem. Recorda, depois, a orientação que transmitiu, em reunião ministerial de seis de janeiro último, ao traçar normas de ação no rumo da justiça social, tornando bem claro que o fortalecimento da estrutura das empresas, pela preservação de sua rentabilidade, suscita a união das energias do trabalhador e do talento empresarial, constituindo fórmula prática para a permanente e indispensável harmonia entre o capital e o trabalho.

Concluindo por lembrar que a participação de todos no produto nacional, a criação de estímulos para a melhoria da remuneração dos trabalhadores e o incremento da poupança individual para a formação de patrimônio que garanta a cada brasileiro um futuro melhor tornaram-se sua constante preocupação, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aponta: a finalidade última do Fundo a ser instituído (instaurar uma sociedade integrada, na qual seja uma realidade e não um mito, a justiça social; uma sociedade aberta, de cuja vida e crescimento todos participam) os meios para atingi-la (associação de Governo, empresários e empregados pela conjugação permanente de suas forças, de seus recursos e do produto de seu trabalho); a forma de sua constituição (dedução do imposto de renda e de recursos próprios das empresas, de tal sorte e em tal proporção que nenhum sacrifício ponderável se imponha a essas mesmas empresas); o seu funcionamento (cada empregado do setor privado, de toda e qualquer empresa, em toda a extensão do território nacional, será possuidor de uma Caderneta de Participação, que lhe conferirá o direito de, em proporção com os salários recebi-

dos e o tempo de serviço, participar, efetivamente, de um fundo global) e a sua movimentação (benefício às empresas, ampliando-lhes as possibilidades e até proporcionando-lhes maior volume de capital de giro e a cada empregado, graças à correção monetária, aos juros dos depósitos nominais, anualmente percebidos, e à possibilidade de utilização total dos depósitos em determinadas ocasiões e circunstâncias).

O projeto compõe-se de quatorze artigos.

O primeiro institui o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. O parágrafo único desse artigo estabelece, para os fins do projeto, o conceito de empresa e empregado.

O art. 2º dispõe que o programa será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

O art. 3º e seu § 1º explicitam a constituição desse Fundo: duas parcelas. A primeira, mediante dedução do Imposto de Renda, sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor devido (2% no exercício de 1971, 3% no de 1972 e 5% nos subsequentes). A segunda, com recursos próprios das empresas, calculados com base no faturamento (0,15% no exercício de 1971, 0,25% no de 1972, 0,40% no de 1973 e 0,50% nos subsequentes). O parágrafo segundo desse artigo estende o Programa às instituições financeiras, sociedades seguradoras e empresas que não realizam operações de venda de mercadorias. O parágrafo terceiro dá competência à Caixa Econômica Federal para resolver os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

O artigo quarto atribui ao Conselho Monetário Nacional competência para alterar, até cinqüenta por cento (50%), para mais ou para menos, os percentuais de contribuição a serem estabelecidos para as instituições financeiras, sociedades segura-

doras e outras que não realizam operações de venda de mercadorias.

Os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º disciplinam o funcionamento e movimentação do Fundo (emissão pela Caixa Econômica Federal da Cadeira de Participação, depósito mensal da contribuição sobre o faturamento, participação do empregado no Fundo — 50% proporcional ao montante dos salários, 50% ao tempo de serviço —, organização do cadastro geral dos participantes do Fundo, crédito da correção monetária, juros e resultado líquido das operações realizadas com os recursos do Fundo, faculdade de o empregado levantar, anualmente, o valor dos juros, correção monetária e resultado das operações realizadas com os recursos do Fundo, faculdade de o empregado levantar as importâncias creditadas, por ocasião de casamento, aposentadoria ou invalidez ou aquisição de casa própria, atribuição aos sucessores, no caso de morte do empregado, dos valores do depósito).

O art. 10 estabelece que as obrigações das empresas, decorrentes do Programa, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando quaisquer direitos de natureza trabalhista. Seu parágrafo único exclui as importâncias incorporadas ao Fundo, para quaisquer efeitos legais, da classificação de rendimento no trabalho.

O art. 11 consigna prazo para regulamentação do Fundo que será objeto de aprovação do Conselho Monetário Nacional, mediante proposta da Caixa Econômica Federal.

O art. 12 põe à margem do Programa as entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, determinando que se adote, nos três níveis, para efeito de conceituação como entidades da administração indireta, os critérios constantes dos Decretos-leis n.os 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

De acordo com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, os órgãos da administração indireta são: autarquias, empresas públicas e sociedades

de economia mista (art. 4º, n.º II, Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67).

Considera-se:

I — Autarquia: o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou a entidade da Administração Indireta."

(Art. 5º do Decreto-lei n.º 200, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei n.º 900)

Equiparam-se às Empresas Públicas as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades. (Art. 4º, § 2º, do Decreto-lei n.º 200)

Os artigos 13 e 14 cuidam da vigência da Lei e de revogação das disposições que a contrariem.

Anunciada a decisão do Governo de submeter ao Congresso o Programa de Integração Social, seguiu-se ao amplo noticiário de imprensa, rádio e televisão uma série de pronunciamentos consagradores que, neste relatório, merecem registro.

As palavras dos Líderes do Governo, Deputado Raimundo Padilha, na Câmara, e Senador Petrônio Portella, no

Senado, e do Deputado Nelson Carneiro, Líder da Oposição na Câmara, somaram-se declarações de outros eminentes representantes dos mais variados setores de opinião.

Os maiores jornais do País consignaram, em editoriais, artigos assinados, notas e comentários, seu interesse e, não raro, seu remarcado aplauso ao Programa de Integração Social.

Vejamos alguns exemplos:

"O Programa de Integração Social antes anunciado pelo Presidente da República, durante uma reunião do seu Ministério, reativa o compromisso revolucionário de justiça social. O combate à inflação, visando ao saneamento monetário e à estabilidade salarial, preparou o terreno para a relevante medida ora concretizada numa Mensagem ao Congresso. Por sua vez, a ênfase conferida ao setor do desenvolvimento econômico, estimulando a produtividade industrial e a expansão comercial, consolidou o propósito que ontem se definiu, em termos de uma opção e de um modelo brasileiro, no plano da ampliação da área do bem-estar e segurança dos trabalhadores. Com a instituição do Fundo de Participação Social, o sistema vigente pretende responder a um dos mais importantes desafios do nosso tempo, e da maior urgência no universo democrático, que é o da participação das classes trabalhadoras na riqueza nacional.

Note-se que o modelo brasileiro não se limita a uma participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. A composição do Fundo abrange recursos de origem fiscal — não onerando, portanto, o sistema empresarial — e soma os lucros e a produtividade das organizações privadas (e regidas pela legislação trabalhista) com a própria produtividade nacional, expressa nos índices hoje ascensionais do Produto Nacional Bruto, e captada pelo Estado. Por sua vez, a carteira social instituída pelo Fundo é dotada de uma flexibilidade que permite ao trabalhador utilizá-la, por exemplo, na conquista da casa própria ou a

garantir-lhe uma retaguarda econômica em situações emergenciais, de natureza pessoal ou familiar."

(**JUSTIÇA SOCIAL** — Editorial do *Correio da Manhã* — 21-8-70.)

"Nos governos que se sucederam a março de 1964, no entanto, tal preocupação ganhou dimensões que nos anima a crer não apenas na viabilidade das soluções propostas, mas na integração do povo brasileiro no grande trabalho de construção nacional. Todos sabemos que não existem grandes programas ou grandes idéias sem o assentimento plebiscitário. A motivação popular aqui é e sempre foi condição sine qua non para as caminhadas bem sucedidas. E a forma recém-inaugurada pelo Presidente Médici, na Mensagem hoje enviada ao Congresso Nacional, pode-se inserir no contexto histórico das nações, como medida heróica de participação, de integração, de união para a grande marcha capaz de emancipar o Brasil, e torná-lo apto a enfrentar o terrível desafio representado pelo descompasso entre uma estrutura jurídica obsoleta, morosa, ineficiente, e os problemas sociais que um mundo unificado pelo milagre das telecomunicações lança à mesa dos governos, exigindo resposta numa pressa incompatível com os recursos jurídicos disponíveis. Há que prover de muita imaginação o administrador. O Programa de Integração Social, objeto do projeto ora enviado ao Congresso, resulta dessa imaginação criadora que vem animando o atual governo."

(**PARTICIPAÇÃO NO PROGRES-**
SO, Cauby de Oliveira — *Correio Braziliense* — 21-8-70.)

"A política de integração social, agora iniciada, tem pretensões de ser um aspecto avançado da política de criação de uma sociedade desenvolvida e aberta, pressuposto irrecusável de instituições políticas democráticas. Incorporando o trabalhador, pelo menos na intenção, ao aumento da riqueza nacional, o Governo entende que o faz sem afetar a estabilidade das empresas, antes pelo contrário re-

forçando-as até mesmo no aspecto episódico de lhes dar oportunidade de ter uma nova fonte para obtenção de capital de giro.

Isso mostra o duplo cuidado de promover justiça social sem afetar as bases da organização econômica vigente, que se preserva intacta como sinal de que, politicamente, se buscam fórmulas correspondentes."

(**FUNDO NÃO AFETA A ECONOMIA DAS EMPRESAS** — Carlos Castello Branco — Coluna do Castello — *Jornal do Brasil* — 21-8-70.)

"Um exemplo de medida que não pode deixar de ser aplaudida pela oposição é a que ontem foi anunciada pelo Presidente da República e que vem corresponder a um velho anseio das classes trabalhadoras: a maior participação na renda global. Aplicada com seriedade e bom-senso, ela deve merecer também o apoio do empresariado, vitalmente interessado na paz e na justiça social."

(**QUANDO SE PODE APLAUDIR** — Danton Jobin — *Última Hora* — 21-8-70.)

"O Presidente da República demonstrou, mais uma vez, perfeita coerência no cumprimento das promessas feitas ao povo, quando assumiu o poder: promoverá um desenvolvimento econômico equilibrado, tendo em vista o bem-estar e a segurança do homem brasileiro, através de medidas prudentes e adequadas que assegurem a prosperidade geral e façam justiça a quantos se empenham em assegurar a grandeza do Brasil."

(**HUMANISMO SOCIAL** — Editorial de *O Jornal* — 22-8-70.)

"Está despertando desusado interesse a mensagem do Presidente Médici, dirigida ao Congresso Nacional, instituindo o Fundo de Participação e Integração Social dos trabalhadores brasileiros. Observa-se que o governo federal, em face do assunto, adota uma atitude de louvável curcunspectação. Com efeito, poderia ter en-

veredado pela alternativa de regulamentar, pura e simplesmente, o dispositivo da Constituição de 1946, que estabelece o princípio da participação do operário no lucro das empresas. Com a prudência, todavia, procurou, no seu âmbito interno, examinar profundamente a matéria, durante seis meses, de exaustivos estudos. Convocaram-se os técnicos mais capazes. Estes a submeteram ao crito de cuidadosa análise, quando se chamou a colação a experiência de diversos países europeus, entre os quais a França, a Alemanha Ocidental e a Dinamarca, que já fizeram tentativas de associar os empregados e os empregadores na elaboração da riqueza nacional. Verificou-se que essa alta concepção ainda permanece, segundo os melhores modelos, adstrita a uma esfera sobremodo polêmica, mercê das numerosas implicações de ordem prática que dela decorrem."

(**EXPLICAÇÕES OPORTUNAS** — Editorial — *Diário de São Paulo* — 23-8-70.)

"A redução das taxas de juros, a criação de um mercado de crédito a prazo de cinco anos e de um poderoso mercado de hipotecas serão as principais consequências do Plano de Integração Social no campo empresarial, segundo revelou ao *Jornal do Brasil* o Ministro Delfim Netto.

O novo sistema, vinculando interesse dos empregados ao nível de faturamento das empresas, deverá contribuir para a redução da negociação de impostos e fará registrar de empregados no campo, o que equivale a levar o salário-mínimo às áreas rurais.

O Ministro da Fazenda abordou, em longa entrevista, as consequências econômicas do novo sistema, acentuando que o empresário nada perderá, pois sua parcela de contribuição, proporcional ao faturamento, será equivalente à redução do ICM prevista para o próximo ano. Terá ainda a vantagem de utilizar os recursos do fundo durante seis meses para seu capital de giro e a possibilidade

de obter apoio para seus lançamentos de ações e debêntures conversíveis."

(**PLANO DE INTEGRAÇÃO VAI REDUZIR A TAXA DE JUROS**
— Editorial do Jornal do Brasil
— 23-8-70.)

"Aos próprios assalariados do campo parecerá nítido o programa de integração social, quando constatam que eles são peças de tal programa. Também eles se integram no sistema. "Ninguém mais — diz o Ministro Delfim — vai ficar sem o registro de empréstimo, nem mesmo no campo; o dono da fazenda, ou do empréstimo agrícola, terá de apresentar fôlhas de pagamento e, se o nome do empregado não estiver lá, quando este se apresentar com a sua caderneta imediatamente descobrirá o indivíduo que está fora do sistema". E já não pode o semi-feudal contar, nesta hora, com o amparo moral da Igreja, nem com o apoio material do Estado.

Não se garante, ainda, quanto ao resultado. Mas explica-se a mecânica do sistema. Delfim esclarece a sua tese: "Tendo-se uma sociedade em que o poder econômico é descentralizado, têm-se as condições para uma sociedade em que o poder político seja descentralizado (...). Se forem construídas as condições para descentralizar o poder econômico criam-se, pelo menos, as condições para descentralizar o poder político. Se vai conseguir-se, de fato, descentralizar o poder político é outra questão. Mas é verdade que se criam as condições mínimas necessárias para a realização disso". É uma experiência, uma tendência à renovação. Só a prática do sistema dirá se ele conduz à democracia social. Delfim apenas diz: "Não se pode outorgar a democracia. O importante a saber é se isso conduz ou não à sociedade aberta que desejamos."

(**INTEGRAÇÃO E DEMOCRACIA**
— Octávio Malta — Última Hora
— 21-8-70.)

Por outro lado, os órgãos de representação das classes interessadas, em

manifestações inequívocas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, traduziram a satisfação provocada em suas respectivas áreas.

Incorporo a esse relatório algumas delas:

"As classes empresariais brasileiras, representadas pela Confederação das Associações Comerciais do Brasil e pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, transmitem a V. Ex.^a congratulações pelo Projeto de Resolução que integra os trabalhadores no desenvolvimento das empresas, hipotecando apoio a essa iniciativa que constitui a mais feliz e a mais racional solução do problema constitucional da participação no produto das empresas. Louvam ainda a alta compreensão revelada por V. Ex.^a no tocante ao papel do empresariado e à necessidade de fortalecer a estrutura da empresa e preservar a sua rentabilidade, em consonância com os objetivos da Revolução, de desenvolvimento nacional. Constitui motivos das melhores esperanças a afirmação de V. Ex.^a de que o Fundo criado beneficiará as empresas, propiciando-lhes maiores possibilidades de obtenção de recursos, e que, em última análise, redundará em maior soma de recursos postos à disposição dos trabalhadores. As classes empresariais pleiteiam colaborar na regulamentação do Fundo, tendo em vista emprestar a experiência que possuem para que o funcionamento dele se processe de maneira adequada à realidade econômica e financeira empresarial, preocupadas que estão com possíveis desajustamentos entre o sistema de crédito particular e o Fundo, além do objetivo de assegurar capital de giro à média e à pequena empresa. Queira V. Ex.^a receber o agradecimento antecipado das classes empresariais pela atenção que dispensar à sugestão que formulam".

(Mensagem do Sr. Rui Gomes de Almeida — O Estado de São Paulo de 22-8-70.)

"Medidas como essa os trabalhadores esperavam há muito

tempo. Mas tudo ficava em promessas, usadas para fins eleitoreiros. Pela primeira vez, sem que exigissemos nada, recebemos uma notícia realmente importante e estamos certos de que outras providências surgirão. Isso só virá fazer com que a massa operária se sinta incentivada, sabendo que do fruto de seu trabalho terá uma recompensa e, ao mesmo tempo, participará do progresso do País". (Luisant Mata Roma, Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio — Diário de Notícias de 22-8-70.)

"O Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, entidade que congrega a totalidade dos trabalhadores brasileiros, ressaltou que foi realmente uma surpresa agradável a instituição do Fundo de Participação. Revelou já haver determinado estudo sobre o assunto, para, então, fazer um pronunciamento definitivo. Em tese, considerou o projeto como um grande benefício para os trabalhadores, pois tem caráter humano e social". (Olavo Previnatti, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria — Diário de Notícias de dia 22-8-70.)

"O Presidente do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário, Primário e de Artes considerou o decreto muito bom e está certo de que terá grande repercussão entre os mestres. Afirmou que o atual Governo tem dado demonstrações de integração social, razão pela qual a iniciativa não o surpreendeu". (Professor Luiz Carneiro — Diário de Notícias de dia 22-8-70.)

Se pretendessemos recuar no tempo à procura das origens da idéia de participação dos empregados na vida das empresas, em sua gestão, em seus resultados, iríamos por demais longe sem lograr grande êxito.

Foi sómente a partir de 1918, como bem esclarece o saudoso Senador Paulo Sarazate, em sua obra póstuma "Participação nos Lucros e na Vida das Empresas" que "a fórmula das liberdades sociais eclodiu e se firmou

com plena nitidez, como consequência das transformações que afetaram a Europa durante o após guerra".

A partir de então, pretendeu-se considerar o homem como um indivíduo com plenos direitos de exigir da sociedade, da qual participa, condições econômicas que lhe permitissem realizar, em toda a sua plenitude, o desenvolvimento de sua personalidade.

É clara a lição de Georges Burdeau citada na obra do representante cearense:

"Nessa perspectiva, a noção tradicional dos direitos do homem se altera. Não existe mais, dentro dessa noção, o intuito de enunciar prerrogativas de uma natureza humana transcendente, mas a de estabelecer faculdades a que pode aspirar o homem econômica e socialmente situado. É então que começa a se propagar a fórmula: direitos sociais".

E mais:

"Em princípio, o direito social não se opõe ao direito do homem dos estilos tradicionais: é o completa e o prolonga, unindo o exercício à posse".

"O direito tradicional do homem era afirmação de uma faculdade cuja realização estava confiada ao indivíduo. Era uma garantia entregue à sua iniciativa, a sua inteligência, a sua habilidade. Era, ao mesmo tempo, uma proteção e uma autorização.

Com o direito social, a perspectiva se transfigura completamente. Verificado que, por suas próprias forças, é impossível ao homem cumprir sua vocação de ser livre, convida-se o Poder a assegurar as condições de sua libertação. O direito torna-se então uma crença na coletividade. É a pretensão legítima de obter dela as intervenções necessárias para que seja possível o exercício da liberdade. E enquanto o direito do homem, no sentido liberal, se apresentava como uma consagração de um estado, o direito social sanciona a legitimidade de uma exigência."

Não se poderia mais, após esse entendimento, continuar encarando a intervenção de Estado, para que se cumprissem as exigências do homem no campo social, com uma limitação das liberdades públicas, entendidas estas como um conjunto de direitos e prerrogativas reconhecidos a cada cidadão, uma vez que essa mesma intervenção é que se constitua num melhor seguro de sua integral realização.

Paulo Sarazate cita, ainda, no desenvolvimento da exposição, as seguintes observações de Maurice Duverger:

"Não mais se considera hoje que a ação dos governantes seja sempre nociva à liberdade: ao contrário, em certas circunstâncias, pensa-se que a intervenção do Estado assegura o exercício de liberdade que sem ela seriam aniquiladas. As liberdades deixam, pois, de ser concebidas como meios de resistência ao poder e a limitação dos governantes deixa de ser tida como ideal".

"A idéia essencial dos direitos econômicos e sociais é assegurar a todos os cidadãos condições materiais que lhes permitam experimentar as outras liberdades. Direito ao trabalho, garantia de um mínimo vital, direito à habitação, direito ao repouso, sistema de seguro social contra riscos (doenças, acidentes, velhice, maternidade etc.), gratificações por encargos de família — tudo isto se configura nessa orientação de conjunto. Passa-se, assim, do Estado-parasita dos clássicos ao Estado-providência."

Não se pretende aqui proclamar que as liberdades tradicionais foram abandonadas abruptamente, mas, que seu conteúdo sofreu profundas transformações, de forma a permitir que o gôzo das mesmas fosse estendido a todos os que, de uma forma ou de outra, contribuem para a formação da riqueza nacional, através de labor nas empresas, como quer Burdeau ao observar:

"Os direitos econômicos são aquêles cujo exercício é comandado pela estrutura econômica do país.

A filosofia do século XVIII e a Declaração de 1789, que é sua expressão, não conheciam, para falar a verdade, os direitos econômicos, porque a ordem econômica tida então como desejável era espontânea, resultado do livre jogo dos direitos individuais.

A vida econômica escapava à ação dos poderes públicos, não havendo assim necessidade de direitos especiais para dela participar".

"A situação é hoje totalmente diversa, porque, quando falamos de direitos econômicos, enxergamos os direitos que, levando em conta a estrutura econômica do país, são reconhecidos pela lei como fundamento da vida econômica. Não se trata de uma prerrogativa inerente à natureza humana, mas de uma concessão permitida pelo legislador".

"Relativos êles são (os direitos econômicos) porque dependem da estrutura que os Governantes entendem de oferecer à vida econômica; quanto às suas limitações, resultam as mesmas de que êsses direitos, concebidos segundo os proveitos que a ordem social deve retirar do seu exercício, sómente podem ser colocados em função do interesse geral. Em breve, os direitos econômicos não serão mais prerrogativas a serviço do indivíduo; serão instrumentos de que lançam mão os representantes da Nação para promover o estabelecimento de certa ordem na vida jurídica, econômica e social."

Assim, se é verdade que os direitos sociais não sobrepõem os tradicionais direitos individuais, há que reconhecer a tendência de estabelecer entre ambas as categorias um nivelamento fundado na harmonia e na conciliação.

No direito positivo iremos encontrar na mesma França onde Napoleão decretou a participação nos lucros da "Comédie Française" de todos os que nela trabalhassem e onde Leclaire, posteriormente, tentou, solitariamente e sem êxito, distribuir entre seus alfaiates parte dos lucros ve-

rificados na sua empresa, iniciativas destinadas a assegurar a participação dos trabalhadores na vida das empresas. Através da Lei n.º 65.566, de 12 de julho de 1965 (Emenda Vallon), e suas consequências que redundaram na lei de habilitação de 22 de junho de 1967, autorizando o governo a tomar providências de ordem econômica e social, inclusive "para assegurar a participação dos trabalhadores nos resultados da expansão das empresas, favorecendo a formação de uma economia nova e o desenvolvimento dos investimentos; das *ordonnances* n.º 67.693, de 17 de agosto de 1967, relativa à participação dos assalariados nos resultados das empresas, número 67-694, também dessa data, tratando dos planos de economia da empresa e modificando a Lei n.º 65-997, de 25 de novembro de 1965, e número 67-695, da mesma data, introduzindo modificações e complementando a Lei n.º 66.537, de 24 de julho de 1966, dispondo sobre sociedades comerciais bem como do Decreto n.º 67-1112, do Conselho de Estado, de 19 de dezembro de 1967, fixando as condições de aplicação da *ordonnance* n.º 67.693 e da Lei de janeiro do corrente ano, proposta pelo Ministro do Trabalho, que cuida de convenções coletivas, a França vem desenvolvendo um grande esforço na busca de fórmulas de participação dos trabalhadores na riqueza nacional.

Tal conjunto de medidas legislativas veio, principalmente, consagrar o que já existia, em matéria de participação nos lucros das empresas, em caráter puramente facultativo.

Entendeu o legislador francês, através da decisiva influência do Governo De Gaulle, que a participação dos trabalhadores nos resultados das empresas só seria possível mediante a intervenção governamental, pois, sem ela, o número de empresas que a aderiram nunca atingiu cifras apreciáveis.

Com exceção da participação dos trabalhadores na empresa Renault, de propriedade do Estado, promovida já no Governo Pompidou, os resultados do sistema, segundo testemunhos insuspeitos, não têm correspondido às expectativas.

Na Inglaterra, onde o sistema de participação é facultativo e cujas iniciativas pioneiras remontam a 1865, encontramos êxitos e fracassos, sendo que as características particulares do sistema britânico são, em resumo, o limite de participação fixado pela própria empresa, quota de participação proporcional ao salário de cada trabalhador, divisão da mesma em partes iguais, com pagamento da primeira dois meses após o encerramento do exercício e lançamento da segunda a crédito do trabalhador em um fundo de previdência, vedada a ingerência do empregado na administração da empresa. Ressalte-se que, facultativo, o sistema só é empregado por cerca de 25 por cento do total de empresas do país.

O sistema alemão, com características próprias, prevê, antes ou até mesmo além da participação nos lucros, uma espécie de participação nos êxitos da empresa, na sua urcdutividade, tendo caráter nitidamente facultativo, exercendo os sindicatos, através de cláusulas nos contratos coletivos de trabalho, influência decisiva para o êxito da participação.

Lei federal, de 12 de julho de 1961, concede favores especiais e substanciais reduções nas contribuições compulsórias à previdência social aos empresários que se dispuserem a dar aos seus empregados condições necessárias para que adquiram ações, através das parcelas de participação a que tenham direito, dando, assim, caráter de incentivo fiscal à participação.

A legislação aprovada, em 31 de maio de 1961, pelo Congresso da Alemanha Ocidental, objetiva estimular o empregado a participar de capital da empresa, uma vez que os fundos de participação ficam retidos pelo espaço de 5 anos mantido o caráter de incentivo fiscal, uma vez que o empregador que firma tais contratos de participação pode deduzi-la da contribuição devida ao imposto de renda.

Data de 1918 o decreto que institui a participação nos lucros, na Itália, sendo estabelecido, como base para sua fixação, os lucros líquidos da empresa, conforme a letra do artigo 2.102 do Código Civil Italiano, admitindo-se, ainda, a participação como salário exclusivo ou complementar

(artigo 2.099 do citado Código). Daquela data até o presente, os avanços têm sido modestos.

Na Espanha encontramos uma variedade considerável de formas de participação, todas elas, praticamente, sujeitas à vontade das partes interessadas.

A base das informações de Paulo Sarazate, colhidas em Chacon e Botija, poder-se-á enumerar as seguintes:

- a) gratificação em função do dividendo e proporcional ao salário;
- b) sobre-salário, uma espécie de 13.º salário em vigor no Brasil;
- c) cotização para mutualismo ou caixas de amortização;
- d) prêmios de estímulo à produção;
- e) participação percentual no volume das vendas;
- f) sistema misto, prevendo tanto a participação no volume de vendas quanto nos lucros e gratificações extraordinárias; e,
- g) parceria, podendo atingir a uma distribuição entre os empregados de até 50% dos lucros obtidos pela empresa.

Nos Estados Unidos da América do Norte, no período anterior ao término da 2.ª Guerra Mundial, quase uma centena de planos diferentes possibilitaram a participação definida como sistema para beneficiar o empregado no qual o empregador contribui de alguma forma, seja através do desembolso de alguma soma ou de realizações para sua execução, de alguma despesa.

Em 1947, empresários, todos "participacionistas" reunidos em Cleveland, aprovaram uma espécie de manual de participação. Segundo esse manual, a participação é "económica porque redistribui; é psicológica, porque humana; é moral porque motiva a colaboração; é espiritual porque faz tratar com seres humanos e não com simples agentes manuais e económicos".

Em 1950, na assembléa anual do Conselho, dez planos básicos foram apresentados:

- "a) percentagem em dinheiro, sobre os lucros;
- b) percentagem para aposentaria, acumulada em fundos fiduciários;
- c) dividendos — salários;
- d) salário anual, através do qual é assegurado aos operários um salário-extra;
- e) participação em ações;
- f) contribuições para pensões, recaindo sobre empregados e empregadores;
- g) planos não contributórios, para os quais só o empregador contribui;
- h) participação na produção, recebendo os empregados percentagem sobre o produzido;
- i) participação na gerência dos negócios, podendo chegar o empregado até a Diretoria."

De lá para cá, as formas de participação nos lucros e outras formas de remuneração extra, no plano da participação nos lucros, os chamados planos de economia (fundo proveniente de desconto no salário do empregado e contribuições do empregador) e os planos mistos, incluindo tanto a participação nos lucros, quanto os planos de economia já referidos.

Outras experiências têm sido levadas a efeito em vários outros países, destacando-se, na América Central, a do México.

Na América Latina, vamos encontrar legislação tratando especificamente do problema na Argentina, Chile, Colômbia, Peru e Venezuela. Tais diplomas diferem entre si, mas não tão substancialmente a ponto de comprometer a idéia central que prevê a integração social do homem na vida econômica de maneira sempre crescente.

Na Ásia, cumpre citar o caso da Índia. Lá a participação nos lucros se verifica sob duas modalidades: facultativa, hipótese em que grandes empresas concedem o benefício espontaneamente, e judicial, quando fixado pelos tribunais árbitros dos dissídios trabalhistas.

No Japão, cujo sistema econômico é particularíssimo, existe um prêmio concedido anual ou bianualmente em função da produtividade, dos lucros alcançados e da permanência do empregado numa mesma empresa.

E mesmo nos chamados "países da cortina-de-ferro" o direito social encontra sua aplicação, se bem que não haja uma participação individual na parte dos lucros que as empresas destinam a atender as necessidades sociais dos trabalhadores, como é o caso da Tcheco-Eslováquia, Hungria e Iugoslávia.

Em nosso País, a pré-história da participação pode ser surpreendida na forma criada pelo costume, presente nas casas de comércio e pequenas oficinas de propriedade de português e seus descendentes, de se dar ao bom empregado um "interesse" na firma. O "interessado" foi figura que ganhou contornos nítidos e, até, "status" social, no período que antecedeu ao nosso desenvolvimento industrial. Não raro, seu destino era transformar-se em co-proprietário e sucessor, mediante a aplicação de mecanismos os mais variados e, às vezes, estranhos à economia da empresa.

O problema da participação foi, contudo, pela primeira vez, objeto de proposta concreta quando, em 1919, o Deputado Deodato Maia submeteu à consideração da Câmara dos Deputados projeto de lei sobre a matéria, o qual, apesar de apoiado por figuras de destaque, não logrou aprovação.

Ainda em 1919, segundo alguns autores, a recém criada Comissão de Legislação Social da Câmara elaborou projeto determinando que o "salário" seria constituído de duas partes iguais, uma delas "proporcional ao produto da atividade, concedida a título de gratificação ou "pró-labore".

No ano seguinte, o Deputado Augusto de Lima apresentou projeto sobre o trabalho comercial que atribuía aos empregados de sociedades anônimas e outros o direito a certa "percentagem sobre o lucro bruto das empresas a ser distribuído proporcionalmente aos salários".

O Presidente Arthur Bernardes, em Mensagem ao Congresso, no quadriénio 1922-1926, consignou a conveniência de se instituir o sistema de participação nos lucros, condição para o estabelecimento de um mínimo de solidariedade entre o Capital e o Trabalho, indispensável à harmonia social.

Anos mais tarde, em 1934, o Senhor Borges de Medeiros incorporou a idéia ao seu anteprojeto de Constituição.

Em 1936, o representante por Pernambuco, Senhor Oswaldo Lima, cuidou da matéria, elaborando projeto sobre participação.

A tramitação dessa matéria foi interrompida com o fechamento do Congresso a 10 de novembro de 1937.

No período de reconstitucionalização, a Ordem dos Advogados do Brasil fez constar, em seu anteprojeto de Constituição, o princípio da participação indireta (artigo 108, item 26).

Sampaio Dória, Ministro da Justiça do Governo José Linhares, incluiu, no artigo 86, § 2º, letra h, do seu projeto de Constituição dispositivo determinando a participação indireta, destinando 10% dos lucros líquidos das empresas, à organização de fundações de serviços sociais, nos Estados, municípios e territórios, para atender aos empregados e seus familiares.

Em 1946, acolhendo a Emenda Paulo Sarazate, com aditivo proposto pelo Sr. Hermes Lima, o plenário consagrou o princípio da participação.

A Carta de 1946 determinou que a legislação do trabalho observasse, além de outros, o seguinte preceito: "participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar".

No mesmo ano, por iniciativa dos Deputados Berto Condé e Segadas Viana, deu-se inicio, na Câmara, às tentativas de regulamentação do preceito. Os Senhores Daniel Faraco e João Amazonas, em 1947, prosseguiram na busca de uma fórmula capaz. Em 1951, coube ao Senhor Arthur Andrade. Em 1956, ao Senhor Queiroz Fl-

lho. Em 1959, ao Senhor Paulo de Tarso. Em 1963, ao Senhor Leopoldo Peres. Ainda no mesmo ano, ao Senhor Juarez Távora. Em 1965, ao Sr. Eurico de Oliveira.

No Senado, cumpriram a jornada o Senhor João Villasboas, em 1951, o senhor Nelson Maculam, em 1963, e, ainda no mesmo ano, o Senhor Eurico Rezende.

Nenhum desses projetos chegou a bom termo.

Em 1967, o projeto de Constituição encaminhado ao Congresso pelo saudoso e eminentíssimo Presidente Castello Branco dispunha no art. 158, n.º IV:

"A Constituição assegura aos trabalhadores, nos termos da lei, além de outros, os seguintes direitos:

IV. Participação dos trabalhadores nos lucros das empresas."

Ao dispositivo foram apresentadas as Emendas de números 424, 504, 519, 681/16, 696/5 e 509.

O parecer do sub-relator, subscrito pelo relator-geral foi contrário às cinco primeiras e considerou prejudicada a última.

Esses pareceres foram largamente discutidos no seio da Comissão Mista, com a participação do Líder do Governo, na Câmara, Senhor Deputado Raimundo Padilha e dos Senhores representantes Paulo Sarazate, Daniel Faraco, Aurélio Vianna e Guilherme Machado, autores os três últimos das Emendas números 519, 424 e 576, respectivamente.

Chegou-se, então, a uma fórmula composita com base na emenda Daniel Faraco e aproveitamento, em parte, das demais. Aceita pelo plenário, foi, em decorrência, incorporado à Constituição o seguinte texto:

"V. integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, nos casos e condições que forem estabelecidos."

O próprio Poder Executivo, em 1967, enviou a apreciação do Congresso Na-

cional (Mensagem n.º 295/67) o Projeto de Lei n.º 34/67, regulando a integração dos trabalhadores na vida das empresas e a participação nos lucros. Esse projeto, no entanto, foi retirado pelo próprio Poder Executivo, para reexame da matéria.

A Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, deu a seguinte redação ao dispositivo em questão (art. 165, V):

"Integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei."

A 3 de agosto de 1970, o Deputado Daniel Faraco apresentou à apreciação da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 2.247, de 1970, que "dispõe sobre a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa" (D.O. 14-8-70, página 3.919).

Vale concluir esse relatório com as palavras do brilhante parecer que, sobre os vários projetos em tramitação no Senado, relativos à participação, emitiu, recentemente, o Senhor Senador Carvalho Pinto, na Comissão de Justiça:

"As dificuldades naturais e reconhecidas do problema explicam, em parte, a morosidade ocorrida em sua tramitação no Congresso, ostensivas na diversidade de orientação dos projetos e na multiplicidade de emendas apresentadas, antes mesmo de atingirem as proposições o seu estágio final de tramitação. Entretanto, a despeito dessa realidade, se há de reconhecer que essas dificuldades de forma alguma poderão admitir uma perplexidade improdutiva e negatória de um princípio constitucional básico à nossa estrutura social e econômica. Como pondera Pontes de Miranda, "quem quer que admita a harmonização dos interesses do capital e do trabalho, ou não queira apenas o lucro presente, abstraindo de qualquer preocupação com o futuro, tem de procurar fórmula que abra o caminho."

E a experiência universal já é suficiente para demonstrar que,

com a amplitude da atual Constituição, admitindo até a participação indireta, abre-se um largo campo à disciplina jurídica destinada a uma maior integração econômica do trabalhador na empresa, dentro daquele pensamento que a lucidez e a moderação da Igreja assim resumiu: "Deve-se tender que a empresa se transforme numa comunidade de pessoas, nas relações, funções e situações de todo o seu pessoal."

O problema, contudo, pelas suas fundas e extensas implicações, é dos que não podem ser cuidados no plano político e, muito menos, à luz dos interesses exclusivamente econômicos ou imediatamente sociais. A conciliação indispensável entre os vários interesses públicos em causa impõe formulações técnicas e fundamentação rigorosamente realística, sobretudo num País, como o nosso, de acentuada diversificação regional."

III -- PARECER

Do aspecto jurídico, o projeto atende, com perfeição, ao disposto no artigo 160, n.os I, II, IV e VI, da Constituição — primeiro do Título III, da "Ordem Económica e Social" — que preceitua:

"Art. 160 — A Ordem Económica e Social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I. liberdade de iniciativa;

II. valorização do trabalho como condição da dignidade humana;

IV. harmonia e solidariedade entre as categorias sociais da produção;

VI. expansão das oportunidades de emprego produtivo."

Cabe, igualmente, referência, na constatação da constitucionalidade do projeto, ao mandamento do artigo 165, caput, da Carta Magna que, enumerando os direitos dos trabalhadores,

ressalva "além de outros que nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social".

E, ainda, vale aqui examinar as implicações do projeto com o disposto no número V do citado art. 165, que inclui entre os direitos assegurados aos trabalhadores a "integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo fôr estabelecido em lei".

Face a esse mandamento, cumpre observar:

a) o projeto é instrumento de integração do trabalhador na vida das empresas e não da empresa;

b) não regulamenta a participação nos lucros, quer direta, quer indiretamente;

c) em termos de resultados práticos, ele representa uma forma de superação do instituto da participação nos lucros;

d) no que toca aos fins perseguidos, há, sem dúvida, identidade com o inciso constitucional.

Por outro lado, pela mensagem aditiva já referida nas preliminares, foi cumprido o dispositivo do § 2º do artigo 62 da Constituição, dando ao projeto caráter de lei complementar.

A imprensa levantou dúvidas sobre a constitucionalidade da proposição, apontando o tributo criado pela letra b do art. 3º como infringente ao § 5º do artigo 18 da Lei Magna.

Este parágrafo dispõe:

"A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idênticos aos dos impostos previstos nesta Constituição, instituir outros impostos, além dos mencionados nos artigos 21 e 22 e que não sejam da competência tributária privativa dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como transferir-lhes o exercício da competência residual em relação a impostos, cuja incidência seja definida em lei federal."

Alega-se que o fato gerador e a base de cálculo do tributo a ser criado pela letra b do artigo 3º do projeto

seriam os mesmos que os do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (art. 23, n.º II, da Constituição).

A alegação, em nosso entendimento, não procede, a menos que se considerasse sinônimas as expressões "fato gerador" e "base de cálculo".

É vedado à União a criação de imposto outro que os previstos nos artigos 21 e 22 da Constituição, quando o fato gerador e a base de cálculo forem idênticos aos daqueles previstos na mesma Constituição. O princípio constitucional estabelece, como condição proibitiva, duas ordens de identidade: a de fato gerador e de base de cálculo.

Não é esse, positivamente, o caso do projeto.

O imposto, de competência dos Estados, sobre operações relativas à circulação de mercadorias tem como fato gerador:

— estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

— o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, nos restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

Equipara-se à saída a transmissão de propriedade de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente. Quando a mercadoria seja transferida para armazém geral, no mesmo Estado, a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente."

(Lei n.º 5.172, de 25-10-66, art. 52, alterada pelo art. 3º do Ato Complementar n.º 34, de 30-1-67, e art. 8º do Ato Complementar n.º 36, de 13-3-67).

A base de cálculo desse imposto é:

— o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

— na falta do valor a que se refere o inciso anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça remetente" (Lei n.º 5.172, de 25-10-66, art. 53).

No projeto em exame o fato gerador do imposto é o movimento econômico global da empresa, traduzido, em termos financeiros, no faturamento ou forma equivalente.

A base de cálculo é, no caso das empresas que realizam operações de venda de mercadorias, o faturamento, mas, em se tratando de instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam as referidas operações, será outra, dispendo o projeto, muito acertadamente, que devem produzir contribuição de valor idêntico ao que fôr apurado na primeira hipótese.

Não há, pois, meio legítimo de se apontar as duas ordens de identidade consignadas na Constituição como caracterizadoras da bi-tributação, para o efeito de considerar a proposição inconstitucional.

Permitimo-nos incorporar a este parecer lúcidas observações de Nelson Beaumont Mattos, no prefácio do "Código Tributário Nacional Interpretado" de José Washington Coelho:

"O sistema tributário nacional implantado pela Emenda Constitucional n.º 18, consolidado e aperfeiçoado na vigente Constituição, é resultante de uma conjuntura histórica, amadurecida ao longo do tempo, e cuja compreensão encontra-se no quadro econômico, social e educacional do País, não deixando de levar em conta dois fatores preponderantes: a qualidade da elite dirigente e administrativa e o desequilíbrio econômico regional. Foi em função desse quadro que o grupo dominante fez sua opção política: o sistema tributário de um país é essencialmente político.

A Política Tributária que atua como instrumento de diretrizes superiores, que em seu conjunto constituem a Política Económica ou Social do Estado, ou simplesmente, em termos mais amplos, a Política do Estado, tem a sua ossatura, a sua parte orgânica ou estrutural materializada no Sistema.

A vigente estrutura do sistema brasileiro é flexível. Tirante as normas rígidas, cautelares, man-

tenedoras do princípio basilar da integração nacional, o que se encontra no Livro I é um conjunto de definições gerais que identificam e limitam o âmbito de ação de cada tributo, deixando o legislador ordinário inteiramente à vontade para dosar, temperar e transferir de um para outro tributo a carga impositiva."

Do aspecto econômico, o projeto representa solução que se ajusta às mudanças que se vêm operando na estrutura empresarial.

Na verdade, determinando que o Fundo de Participação tenha como fonte o Imposto de Renda, devido pelas empresas, e seus recursos próprios, calculados sobre o faturamento ou forma equivalente, a proposição considera o fenômeno de deslocação de poder do capital para a organização e, de modo singular e amplo, reforça, em detrimento da "compulsão" e da "compensação pecuniária", pura e simples, as influências motivadoras denominadas "identificação" e "adaptação".

John Kenneth Galbraith examina essas duas teses para concluir, quanto à primeira, que:

"Na realidade, o poder passou para aquilo a que ninguém em busca de novidade chamaria justificadamente de um novo fator de produção. Passou para a associação de homens o conhecimento e experiências técnicas diversas ou com outros talentos que a tecnologia moderna e o planejamento industrial exigem. Essa associação se estende desde a liderança da moderna empresa industrial até bem próximo da força de trabalho, abrangendo um grande número de pessoas e uma grande variedade de talentos. É da eficiência dessa organização, como hoje a maior parte da doutrina dos negócios implicitamente concorda, que depende agora o sucesso da empresa de negócios moderna."

Quanto à segunda, esclarece o economista americano:

"Assim como a compulsão e a compensação pecuniária estão associadas em diversas proporções,

assim também sucede com a identificação e adaptação, que são altamente complementares. Ao associar-se a uma organização, será mais provável que o indivíduo adote seus objetivos em lugar dos dele, se é que tem esperança de mudar aqueles que acha insatisfatórios ou repugnantes. E, se estiver fortemente identificado com as metas de uma organização, mais fortemente será motivado para tentar melhorá-los, ou seja, para alterar, isto é, adaptar os objetivos insatisfatórios de modo que passem a concordar com os seus."

De fato, a formulação do projeto, no que toca ao aspecto econômico, atende a essas duas ordens de fenômenos que caracterizam a estrutura empresarial dos tempos atuais. Por ele, o trabalhador não será mero participante do lucro líquido alcançado, ele vai, já que sua participação dependerá do desenvolvimento das empresas, traduzido no faturamento e na contribuição devida ao Imposto de Renda, integrar-se ao sistema de produção nacional.

O estímulo que se lhe dá, influindo em sua atuação na empresa a que está ligado, terá como fonte o desenvolvimento da economia do país. Sob esse prisma, o projeto promove de fato uma integração. Proporcionalmente ao tempo de serviço e ao salário, equitativa será a participação do empregado da mais formidável indústria à daquele da modesta oficina do interior.

Ainda sob o aspecto econômico, é de ressaltar-se que o projeto atende a duas necessidades do quadro brasileiro: promove a constituição de um patrimônio para o assalariado e cria um novo mecanismo para a captação de recursos, destinados a propiciar nova fonte de capital de giro para as empresas. Este duplo aspecto estabelece um perfeito equilíbrio entre os benefícios que serão concedidos aos dois setores, diretamente interessados no sistema.

Do aspecto financeiro, vale destacar o mecanismo de transferência de recursos, criado pelo projeto. Através das deduções do Imposto de Renda, o Governo transfere, ao trabalhador, substanciais valores, até o presente,

carreados para o Tesouro e destinados ao custeio de despesas públicas.

Por efeito dos recursos próprios da empresa, depositados no Fundo, calculados com base no seu faturamento ou de outra fórmula equivalente, opera-se uma segunda transferência em favor dos trabalhadores.

Note-se que essa última operação não vai onerar a empresa, uma vez que o Governo já decidiu diminuir a carga tributária, seja através da anunciada uniformização, em nível mais baixo, das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, seja através da redução das alíquotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, objeto da Resolução do Senado Federal n.º 65, de 19 de agosto do corrente.

Nos termos do art. 23 § 5.º, da Constituição, o Senado decidiu reduzir de 0,5%, em cada exercício financeiro, a partir de 1.º de janeiro de 1971, as alíquotas máximas do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, de modo que, a partir de 1974, as atuais alíquotas máximas de 18%, 17% e 15% fiquem reduzidas a 16%, 15% e 13%, respectivamente.

Conclui-se pois que, do aspecto financeiro, o projeto não onera as empresas, nem apela para fórmula que comprometa a política anti-inflacionária em execução. Louve-se o engenho do mecanismo financeiro pôsto a serviço da generosa ideia, consubstanciada no Programa de Integração Social.

Do aspecto social, o projeto significa um avanço, no rumo da justiça social, e se constitui num instrumento capaz de criar as melhores condições para a participação do fator trabalho no desenvolvimento econômico do País.

A poupança que se vai estimular, através de um sistema lógico, representará, para o trabalhador, um benefício que ultrapassará, nos seus efeitos pedagógicos e nas repercussões psicológicas, todos aqueles outros já consagrados na nossa legislação.

O quadro dos principais direitos benefícios concedidos atualmente aos

empregados pela legislação trabalhista pode ser assim composto:

PRINCIPAIS DIREITOS TRABALHISTAS CONSAGRADOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

- 1 — Salário-Mínimo — artigos 76 e seguintes da C.L.T.
- 2 — Férias — artigo 132 da C.L.T. e artigo 26 da Lei n.º 5.107, de 1966.
- 3 — Adicional de Periculosidade e Adicional de Insalubridade — Lei n.º 2.573, de 15-8-55, art. 79 da C.L.T. e § 1.º do art 30 do Decreto-lei n.º 389/68.
- 4 — Remuneração de Trabalho Noturno superior ao Diurno — artigo 73 da C.L.T.
- 5 — Repouso Semanal Remunerado — Lei n.º 605, de 5-1-49.
- 6 — Faltas ao Serviço sem Prejuízo do Salário — artigo 473 da ... C.L.T.
- 7 — Aviso Prévio — artigos 487 e seguintes da C.L.T.
- 8 — Salário Educação — Lei n.º ... 4.440, de 1964.
- 9 — 13.º Salário — Lei n.º 4.090, de 1962.
- 10 — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — Lei n.º 5.107, de 1966.
- 11 — Serviços Assistenciais do SESI, SENAI, SESC e SENAC.
- 12 — Auxílio-Maternidade — artigo 393 da C.L.T.
- 13 — Manutenção do Empregado — art. 476, da C.L.T.

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS TRABALHADORES PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

- 1 — Auxílio-doença — Lei n.º 3.807, de 1960, e legislação complementar.
- 2 — Salário-Família — Lei n.º ... 4.266, de 1966, Lei n.º 5.539, de 1968, e Decreto n.º 60.446, de 1967.

3 — Seguros de Acidentes do Trabalho — Lei n.º 5.310, de 1967, e Decreto n.º 61.684, de 1967.

4 — Aposentadoria — Lei n.º 3.807, de 1960, e legislação complementar.

5 — Auxílio-Natalidade — Lei n.º ... 3.807, de 1960, e legislação complementar.

6 — Pecúlio — Lei n.º 3.807, de ... 1960, e legislação complementar.

7 — Assistência Financeira — Lei n.º 3.807, de 1960, e legislação complementar.

8 — Pensão, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Pecúlio (destinados aos dependentes) — Lei n.º 3.807, de 1960, e legislação complementar.

9 — Assistência Médica, Alimentar, Complementar, Educativa e de Readaptação Profissional (aos beneficiários em geral) — Lei n.º 3.807, de 1960, e legislação complementar.

10 — Para o trabalhador rural, o Governo está implantando gradativamente o plano básico de previdência social, à medida que as diferentes atividades forem atingindo suficiente grau de organização empresarial a critério do Ministério do Trabalho e dependendo a inclusão das empresas de cada novo setor de Decreto do Poder Executivo; o plano prevê os seguintes benefícios: auxílio-doença, aposentadoria, auxílio-reclusão, auxílio-funeral, pensão e assistência médica. Decreto-lei n.º 564, de 1969, Decreto-lei n.º 704, de 1969, e Decreto n.º 65.106, de 1969.

O exame desse quadro revela que a maioria dos benefícios é condicionada à contraprestação pecuniária do trabalhador e à ocorrência de um evento, para o efeito de sua consecução. No caso do projeto, tais condições não constituem regra. Muito pelo contrário, ao trabalhador nada se exige, e a realização do evento atinge, apenas parcialmente, o sistema de benefícios.

Ainda sob o aspecto social, não deve ser omitida a distribuição da riqueza

nacional que o projeto vai promover, em termos realistas.

Do aspecto técnico o projeto suscita, conforme se tem verificado pelos comentários de imprensa, algumas dúvidas; a principal delas diz respeito aos encargos que são cometidos à Caixa Económica Federal que deverá recolher as parcelas que constituirão o Fundo, proceder à emissão das cédulas individuais dos trabalhadores e distribuir, a cada uma das contas-correntes que vão corresponder às cédulas, os créditos individuais a que farão jus os beneficiários.

À primeira vista tais encargos poderão parecer um obstáculo intransponível à perfeita execução do sistema. A experiência, contudo, recolhida da execução da organização previdenciária, hoje unificada, e da implantação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço ai está para tranquilizar. Unificadas as Caixas Económicas Federais, o Governo já dispõe de uma organização onde as disponibilidades de pessoal e as possibilidades materiais, somadas aos avanços tecnológicos no campo da cibernetica, permitem a realização das tarefas previstas, sem maiores dificuldades do que aquelas comuns a qualquer empreendimento de vulto e da importância daquele previsto no projeto.

Registre-se, ademais, em abono desse ponto de vista, que a representação nacional, através de inúmeras emendas apresentadas, revela não perfilar tais dúvidas.

Assim, a resposta ao fantasma dos nove ou treze milhões de cédulas foi a reiterada proposta de se ampliar o número de titulares das mesmas.

Ao argumento de que o sistema do projeto gera um monstro burocrático contrapõe-se, através de proposição acessória, a sugestão de novos organismos se fazerem presentes no mecanismo do sistema.

A alegada dificuldade material de distribuição do Fundo, proporcionalmente ao salário e ao tempo de serviço de seus participantes, não impediu que se propusesse a inclusão de uma nova coordenada: o número de dependentes do beneficiário.

Outras dúvidas, quanto ao aspecto técnico, poderão ser afastadas, tendo-

se em vista que o projeto, muito acertadamente, deixou para o campo regulamentar alguns aspectos que lograram melhor disciplina nessa área.

Finalmente, do aspecto ético, o projeto é uma eloquente afirmação de fidelidade da civilização brasileira aos princípios cristãos. Ele faz justiça e, como sabemos, a obra da justiça é a paz.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 7, de 1970 (CN).

A proposição principal foram apresentadas 125 emendas. No exame delas adotamos os seguintes critérios:

- a) acolhimento àquelas que aperfeiçoem a proposição, sem quebra do sistema a ser instituído;
- b) rejeição de todas aquelas que, ainda que promovam uma reivindicação justa, quebrem o sistema a ser instituído;
- c) acolhimento àquelas que visem sanar omissões ou corrigir erros;
- d) rejeição de todas as emendas que incursionem na área reservada ao regulamento; e
- e) rejeição de todas as emendas que visem estender os benefícios do sistema, sem avaliação de sua repercussão.

São, como se verifica, critérios impensoais semelhantes àqueles que adotamos quando nos coube a função de Relator-Geral da Constituição de 1967. Repetimos, agora, o que dissemos àquela ocasião:

"Sensível a qualquer esclarecimento ou ponderação, o Relator procurou, todavia, traduzir no seu julgamento o entendimento que tem do que seja o interesse nacional."

A preservação do sistema é, sem embargo do respeito às iniciativas de emendas por parte dos Senhores Representantes, vital para chegarmos a uma solução construtiva.

Esse ponto de vista pretendemos defender com a mesma ênfase que nos levou a declarar, durante a discussão

da Constituição, face a emendas de comprovado mérito apresentadas pelo saudoso Senador Paulo Sarazate ao Capítulo de elaboração orçamentária:

"Entendo que não posso alterar o sistema do projeto."

Com base nesses critérios, passamos a relatar as emendas apresentadas.

EMENDA N.º 1

Autor: Deputado Passos Pôrto

Natureza da emenda: Substitutiva

PARECER

A emenda propõe um substitutivo ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo. As principais alterações sugeridas são as seguintes:

a) no parágrafo único do art. 1.º manda incluir, entre as empresas participantes do Fundo, as "entidades sem fins lucrativos", e entre os empregados os da categoria denominada "avulsos";

b) no art. 2.º propõe alteração da denominação do Fundo para Fundo de Integração e estabelece que os depósitos poderão ser feitos na Caixa Económica ou em qualquer agência de estabelecimento bancário, oficial ou particular;

c) no art. 3.º, caput, altera a denominação Fundo. Na letra a, do mesmo artigo, inclui a receita não tributável como base para as contribuições das entidades sem fins lucrativos, e propõe a inclusão de uma letra c, determinando que, em caráter facultativo, os empregados poderão contribuir para o Fundo;

d) no art. 5.º é proposta a alteração da denominação de Caderneta de Participação para Caderneta de Integração;

e) no art. 6.º fazem-se alterações para compatibilizar sua redação com as alterações anteriores;

f) no art. 7.º a emenda propõe a substituição da expressão "montante de salário percebido no período" pela seguinte: "montante da remuneração percebida pelo empregado no período". Ainda nesse artigo é sugerida a inclusão do seguinte parágrafo, que seria o 2.º: "Incorrerá em multa, que será estabelecida no regulamento e re-

colhida ao Fundo, a empresa que deixar de fornecer as informações a que se refere o parágrafo anterior";

g) no art. 8.º, letra b, a emenda altera a taxa de juros de 3% para 5%, e sugere nova redação para a letra c do mesmo artigo;

h) no § 1.º do art. 9.º a emenda acrescenta, entre as hipóteses de levantamento dos valores depositados, a do desemprego do titular da conta, e modifica a parte final, substituindo a expressão "aos sucessores" pela seguinte: "aos dependentes", considerando-se como tais os assim denominados na Lei Orgânica de Previdência Social e alterações posteriores. Ainda ao art. 9.º a emenda propõe se acrescente um novo parágrafo, determinando que "após dois anos, a partir da data de abertura da conta individual, o empregado poderá utilizar recursos do Fundo mediante empréstimo, por prazo não superior a um ano, de quantia equivalente a 80% do saldo dos seus depósitos, de acordo com as condições a serem previstas no regulamento desta lei";

i) a emenda sugere o acréscimo de dois novos artigos sob números 10 e 11. O primeiro determina que "mediante convênio com outros bancos, oficiais ou particulares, a Caixa Económica Federal poderá delegar àqueles a abertura e o controle parcial das contas individuais. E pelo segundo estabelece que "as empresas, a partir de agosto de 1971, só poderão realizar operações de crédito no sistema bancário mediante a apresentação de documento comprobatório do pagamento da parcela prevista na letra b do art. 3.º, relativa ao mês anterior e calculada conforme prescreve o parágrafo único do art. 6.º".

Opinamos favoravelmente às seguintes propostas da emenda:

1) Na letra a, a inclusão entre os participantes do Fundo dos trabalhadores avulsos, na forma da Subemenda apresentada à Emenda n.º 7, do Deputado Athié Jorge Coury. Assim como aceitamos a sugestão referente às entidades de fins não lucrativos, na forma do parecer à Emenda n.º 115, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho;

2) na letra f, a inclusão de um segundo parágrafo, de acordo com a subemenda constante do parecer à Emenda n.º 103, de autoria do Deputado Francisco Amaral;

3) na letra h, a alteração da parte final do § 1.º, na forma da subemenda constante do parecer à Emenda n.º 57, de autoria do Deputado Francisco Amaral;

4) na letra i, a proposta de convênios entre a Caixa Econômica Federal e os bancos oficiais ou particulares, na forma da subemenda constante do parecer à Emenda n.º 14, de autoria do Senador Camillo Nogueira da Gama.

Opinamos pela **rejeição** das demais propostas constantes da emenda substitutiva por não se enquadarem nos critérios que elegemos para a redação deste parecer.

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Ferraz Egreja.

Natureza: substitutiva.

PARECER

São as seguintes as modificações sugeridas por esta emenda:

a) altera o sistema do recolhimento, estabelecendo que os depósitos serão efetuados pelas empresas "em estabelecimento bancário escolhido dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil";

b) suprime o § 3.º do art. 3.º do projeto, que dá à Caixa Econômica Federal competência para resolver os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional;

c) estabelece que os estabelecimentos bancários emitirão as Cadernetas de Participação;

d) determina competência aos estabelecimentos bancários para organizarem o cadastro geral a que se refere o parágrafo único do art. 7.º do projeto;

e) estabelece que "a critério do Banco Nacional da Habitação" — e não da Caixa Econômica Federal, como está no projeto — "o saldo dos depósitos poderá ser também utiliza-

do como parte do pagamento destinado à aquisição de casa própria";

f) acrescenta artigo, do seguinte teor: "Aplica-se à presente lei, no que for compatível, o disposto na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Com relação ao item a, a sugestão está atendida mediante subemenda que oferecemos à Emenda n.º 14, do Sr. Senador Nogueira da Gama.

As demais alterações propostas alteram substancialmente a estrutura do projeto, chocando-se com o princípio por nós adotado de evitar a quebra do sistema. De resto, parecemos inviável o aproveitamento do já complicado sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, vez que este tem características marcadamente distintas do que se pretende agora criar.

O parecer é pela **rejeição**.

EMENDA N.º 3

Autor: Senador Júlio Leite.

Natureza: modificativa.

PARECER

A emenda propõe alteração no artigo 1.º do projeto, para o fim de fazer referência no mesmo ao item 5.º do artigo 165 da Constituição. Pelas razões constantes no corpo de nosso parecer, às páginas 38 e 39, na parte referente ao aspecto jurídico, opinamos pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 4

Autores: Deputado Humberto Luceña e Senador Aurélio Vianna.

Natureza: modificativa.

PARECER

A emenda altera a redação do parágrafo único do art. 1.º do projeto, para o fim de esclarecer, no conceito de empregado, os que prestem serviços, com vínculo empregatício, a entidades de fins não lucrativos.

Pela aprovação, na forma de subemenda constante do parecer à Emenda n.º 7,

EMENDA N.º 5

Autor: Senador Nogueira da Gama.
Natureza: aditiva.

PARECER

A emenda visa a incluir no parágrafo único, *in fine*, do art. 10 do projeto, a expressão "inclusive o trabalhador avulso". A matéria examinada ao emitirmos parecer à Emenda n.º 7, de autoria do Deputado Athié Coury, mereceu parecer favorável com subemenda. Assim, opinamos pela **aprovação** da presente emenda, na forma da Subemenda à Emenda n.º 7.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Nelson Carneiro.

Natureza: modificativa.

PARECER

A presente emenda, tratando de matéria objeto do art. 12 do projeto, será examinada quando nos pronunciarmos sobre as Emendas n.os 10, 21, 38 (1.ª parte), 84, 86 a 94 e 96 a 98.

EMENDA N.º 7

Autor: Deputado Athié Coury.

Natureza: aditiva.

PARECER

A emenda propõe aduzir um parágrafo ao art. 1.º do projeto, para o fim de explicitar a participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos, os que prestam serviços a várias empresas sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social. A emenda, primeira a ser apresentada em ordem cronológica, sobre o assunto, aperfeiçoa o sistema, proporcionando medida que vem atender quem já participa do Fundo de Garantia. Somos, pois, pela sua **aprovação**, nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 7

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo:

"§ — A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integra-

ção Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o art. 11 desta Lei."

EMENDA N.º 8

Autor: Deputado Milton Cassel.
Natureza: aditiva.

PARECER

A emenda visa a acrescentar mais um parágrafo ao art. 1.º do projeto, estendendo o Programa de Integração Social aos diretores das sociedades anônimas, sócios e cotistas das empresas limitadas ou solidárias. É evidente que a emenda quebra o sistema do projeto, determinando uma ampliação que não se compadece com os seus objetivos sociais. Opinamos, por esses motivos, contrariamente à aprovação da emenda.

EMENDA N.º 9

Autor: Deputado Rubem Nogueira.
Natureza: modificativa.

PARECER

A emenda propõe duas alterações. A primeira mandando incluir dois parágrafos ao art. 1.º do projeto. E a segunda alterando o art. 12. Quanto à primeira, julgamos atender ao interesse geral, as definições de empresa e empregados, estabelecidas para efeito da lei. Quanto à segunda parte, a emenda exclui da participação no Fundo os empregados a serviço de profissionais liberais, instituições de beneficência, outras instituições sem fins lucrativos, trabalhadores rurais, exceto aqueles que sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais. Sob esse aspecto, parece-nos que o projeto dispõe de melhor maneira. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 10

Autor: Deputado Genésio Lins.
Natureza: aditiva.

PARECER

A emenda manda incluir no Fundo de Participação as sociedades de economias mistas, observado o disposto no § 2.º do art. 3.º desta Lei.

A presente emenda, tratando de matéria objeto do art. 12 do projeto, será examinada quando nos pronunciarmos sobre as Emendas n.os 6, 21, 38 (1.ª parte), 84, 86 a 94 e 96 a 98.

EMENDA N.º 11

Autores: Deputado Humberto Luce-
na e Senador Aurélio Vianna

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe substitua-se, nos arts. 2.º e 3.º, a denominação "Fundo de Participação" por "Fundo de Integração". É preferível a denominação do projeto pois, de fato, o Fundo é de participação dos trabalhadores no desenvolvimento econômico do País. O Programa é que é de integração, de cujo sistema o Fundo é peça essencial.

Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Milton Cassel
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda manda substituir, nos arts. 2.º, 3.º, § 3.º, 5.º, 7.º, parágrafo único, 9.º, § 2.º, e 11, a expressão "Caixa Económica Federal" por "Banco do Brasil".

Sugere-se, assim, conferir ao Banco do Brasil a execução do Programa, determinando que neste estabelecimento de crédito sejam depositadas as contribuições previstas no art. 3.º do projeto. Ninguém nega a experiência, a organização e a eficiência do Banco do Brasil, mas o sistema determina que a Caixa Económica Federal, resultante da unificação das Caixas Económicas Federais nos Estados, seja o órgão executor do sistema. Não encontramos elementos de convicção para aceitar a substituição.

Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Último de Carvalho
Natureza: aditiva

PARECER

A matéria é examinada em nosso parecer à emenda seguinte, apresenta-

da anteriormente. Somos favoráveis à aprovação nos termos da subemenda à Emenda n.º 14, de autoria do Senador Camillo Nogueira da Gama.

EMENDA N.º 14

Autor: Senador Camillo Nogueira da Gama

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir um parágrafo único ao art. 2.º do Projeto, determinando que, nas localidades onde não existir agência da Caixa Económica Federal, os depósitos a que se refere este artigo serão efetuados nas agências da rede bancária particular, nos termos de convênios a serem celebrados com aquelas estabelecimentos. A medida consubstancia, sem dúvida, um aperfeiçoamento do projeto. Não nos parece justo, entretanto, determinar, obrigatoriamente, que sómente onde não haja agência da Caixa Económica Federal os depósitos do Fundo sejam efetuados em agências apenas da rede bancária particular. A medida, a nosso ver, deve ser facultativa e se estende, também, à rede bancária oficial e a quaisquer localidades. Ante o exposto opinamos pela aprovação da emenda, na forma da seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 14

Acrescente-se ao art. 2.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — A Caixa Económica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo."

EMENDA N.º 15

Autor: Senador Flávio Brito
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe inclua-se à parte final da letra b, do art. 3.º do projeto, após a expressão "calculado com base no faturamento", as seguintes palavras: "excluído o valor do ICM".

A emenda não atende os objetivos do projeto, pela razões expostas às páginas 46 e 47 deste Parecer.

Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 16

Autor: Deputado José Carlos Teixeira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe acrescente-se, no item b do art. 3.º do projeto, após a palavra "saturamento", a expressão "e pagáveis anualmente pela Caixa Econômica Federal, mediante liberação do empregador". A emenda, salvo melhor juízo, não corresponde a medida que possa se aplicar à regra que pretende seja alterada, pelo que opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Luiz Braz
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa alterar a letra b do art. 3.º, para o fim de estabelecer, como base de cálculo de contribuição da empresa com recursos próprios, o resultado líquido correspondente à venda de bens de sua produção ou exercício ou à prestação de serviços. Restringindo o campo de incidência da contribuição das empresas com recursos próprios, a emenda quebra o sistema do projeto. Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Genésio Lins
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe nova redação à letra b do art. 3.º do projeto, alterando a base de cálculo para a contribuição das empresas com recursos próprios. Ela quebra o sistema. Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 19

Autor: Deputado Nelson Carneiro
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera o § 1.º do art. 3.º, para o fim de elevar a percentagem da dedução do Imposto de Renda devido pela empresa, no exercício de 1971, de 2 para 3% e no exercício de

1972, de 3 para 4%. Diz a justificação que a emenda não agrava a situação das empresas mas, sem dúvida, agrava a situação do Tesouro Nacional.

Nestas condições, opinamos contrariamente à sua aprovação.

EMENDA N.º 20

Autor: Senador Júlio Leite
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera a redação do § 1.º do art. 3.º, mandando que a dedução do Imposto de Renda seja feita com base no valor do imposto devido antes de realizado o abatimento destinado a investimentos.

Malgrado a judiciosa sustentação da emenda, a matéria caberá com propriedade na regulamentação. Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 21

Autor: Senador Camillo Nogueira da Gama

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir, entre as empresas participantes do Programa, as sociedades de economia mista e o Banco do Brasil, e estabelece critério para o cálculo de suas contribuições. A presente emenda, tratando de matéria objeto do art. 12 do projeto, será examinada quando nos pronunciarmos sobre as emendas n.ºs 6, 10, 38 (1.ª parte), 84, 86 a 94 e 96 a 98.

EMENDA N.º 22

Autor: Deputado José Carlos Teixeira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar, no § 2.º do art. 3.º, após a palavra "anterior", a expressão "pagável, anualmente, pela Caixa Econômica Federal, mediante liberação das instituições". Pelas mesmas razões que apresentamos no parecer à Emenda n.º 16, do mesmo autor, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 23

Autor: Deputado Américo de Souza
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar no § 2.º do art. 3.º, logo após a expressão "sociedades seguradoras", a seguinte: "empresas que exerçam as atividades de incorporação ou compra e venda de imóveis". A justificação esclarece que tais empresas não estão sujeitas ao ICM nem ao IPI e, também, que não existe relação entre o valor de suas operações e a participação dos trabalhadores. A matéria deve ser objeto de exame no regulamento.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 24

Autor: Deputado Luiz Braz

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe nova redação para o § 2.º do art. 3.º do projeto, determinando que no caso de empresas que não realizem operações previstas na letra b deste artigo, a constituição do Fundo de Participação se fará com recursos próprios de valor igual ao que fôr apurado na forma do parágrafo anterior, isto é, de maneira idêntica à dedução do Imposto de Renda devido. A emenda altera o sistema do projeto. Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 25

Autor: Senador Camillo Nogueira da Gama

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa alterar a redação do § 3.º do art. 3.º do projeto, determinando que os casos omissos serão resolvidos pela Caixa Econômica, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional e sob aprovação desse órgão. Entendemos que a emenda viria trazer entraves burocráticos à execução do Programa de Integração Social.

Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 26

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir no final do § 3.º do art. 3.º do projeto a expressão "ouvidos sempre os Ministérios da Fazenda e do Planejamento". A sugestão é dispensável. A direção da Caixa Econômica certamente, no caso do projeto e nos outros casos, cumprirá a orientação das autoridades responsáveis pela economia e finanças nacionais, especificamente os Ministérios da Fazenda e do Planejamento. Por outro lado ela viria criar mais um degrau na burocracia do sistema. Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 27

Autor: Senador Bezerra Neto

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda sugere a inserção como parágrafo do artigo 3.º do projeto de norma destinada a incluir no sistema as empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas ou venham a ser isentadas do pagamento do Imposto de Renda. A proposta aperfeiçoaria o sistema, através de regra de estrita justiça e da maior conveniência. Somos, assim, pela sua aprovação.

EMENDA N.º 28

Autor: Deputado Israel Pinheiro Filho

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda, mandando acrescentar um parágrafo ao art. 3.º do projeto, objetiva permitir às empresas, que já dêem participação nos seus lucros aos empregados, sob forma de ações ou de créditos que não as comissões de vendedores, deduzam a participação que estão concedendo do valor que deverão recolher, conforme previsto no citado artigo. Se o projeto determinasse a constituição de Fundos para cada empresa a emenda seria procedente, mas ocorre que o projeto,

através do Programa de Integração Social, promove a criação de um Fundo global, constituído pela contribuição de todas as empresas e do qual participam os empregados, proporcionalmente ao salário e ao tempo de serviço.

Nestas condições a emenda não pode ser aprovada.

Somos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 29

Autor: Senador Júlio Leite

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa definir, para os efeitos da lei, o que seja faturamento. Entendemos que é matéria de regulamento. Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 30

Autor: Deputado Luiz Braz

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe seja deduzido do faturamento a que se refere a letra d do art. 3.º do projeto o valor dos impostos de qualquer natureza, calculados sobre o preço dos bens ou serviços no documento fiscal ou comercial relativo à operação. Na conformidade de pareceres anteriores, sobre matéria análoga, opinamos contrariamente à emenda.

EMENDA N.º 31

Autor: Deputado Braz Nogueira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar parágrafo ao art. 3.º do projeto, dispondo que, na hipótese de vendas através de cooperativas, a participação de cada empresa associada, corresponderá à contribuição calculada sobre o valor dos produtos entregues à cooperativa para venda. A matéria da emenda deve e pode ser objeto de disciplina no Regulamento previsto no art. 11 do projeto.

Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 32

Autor: Deputado Braz Nogueira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda dispõe sobre a forma de participação das sociedades cooperativas no fundo, mandando acrescentar um parágrafo no art. 3.º do projeto. A matéria foi atendida com o parecer favorável à Emenda n.º 115, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho, que disciplina a participação no Fundo das entidades de fins não lucrativos — caso das cooperativas. Somos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 33

Autor: Deputado Mauricio Goulart

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda se propõe a disciplinar a participação no Fundo das empresas associadas a cooperativas na hipótese de vendas a estas últimas. Atendemos aos seus objetivos pelo parecer à Emenda n.º 115. Opinamos pela sua prejudicialidade.

EMENDA N.º 34

Autores: Deputados Ulysses Guimarães e Mauricio Goulart

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda dispõe sobre a forma de participação das sociedades cooperativas no Fundo, mandando acrescentar um parágrafo no art. 3.º do projeto. A matéria foi atendida com o parecer favorável à Emenda n.º 115, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho, que disciplina a participação no Fundo das entidades de fins não lucrativos — caso das cooperativas. Somos, assim, pela sua prejudicialidade.

EMENDA N.º 35

Autor: Deputado Braz Nogueira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe se acrescente ao art. 3.º do projeto mais um parágra-

foi estabelecendo a forma de participação das entidades sindicais e demais associações representativas de atividades econômicas de empregadores e de empregados no fundo de participação. A matéria foi atendida com o parecer favorável à Emenda n.º 115, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho, que disciplina a participação no Fundo das entidades de fins não lucrativos — caso das entidades sindicais.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 36

Autores: Deputados Ulysses Guimarães e Mauricio Goulart

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa disciplinar a participação das entidades sindicais e demais associações representativas de atividades econômicas de empregadores e empregados no Fundo de Participação. A matéria foi atendida com o parecer favorável à Emenda de n.º 115, de autoria do Deputado Aroldo Carvalho, que disciplina a participação no Fundo das entidades de fins não lucrativos — caso das entidades sindicais.

Somos, assim, pela prejudicialidade da emenda.

EMENDA N.º 37

Autor: Deputado Genésio Lins
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe acréscimo de um parágrafo ao art. 3.º do projeto, disciplinando a participação no Fundo, das empresas ou sociedades que, a qualquer título, estejam isentas ou venham a ser isentadas do pagamento do Imposto de Renda. Conforme o parecer sobre a Emenda n.º 27, de autoria do Senador Bezerra Neto, idêntica a esta, opinamos favoravelmente à presente emenda.

EMENDA N.º 38

(2.ª Parte)

Autor: Deputado Athié Coury
Natureza: aditiva

PARECER

A matéria da emenda é a mesma daquela, já com parecer favorável, que tomou o n.º 27, de autoria do Senador Bezerra Neto. A redação dessa última, contudo, é mais conveniente. Opinamos, assim, pela rejeição da presente emenda.

EMENDA N.º 39

Autor: Deputado Francisco Amaral
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa alterar os critérios de participação dos empregados no Fundo, incluindo mais um, relativo ao número de dependentes declarados para fins de previdência social.

A proteção da família já é objeto de outros benefícios constantes da legislação em vigor, como sejam o auxílio-natalidade, a assistência médica, o salário-família e o salário-educação. A alteração dos critérios estabelecidos no projeto viria comprometer o sistema e, para aqueles que têm manifestado temores quanto à sua exequibilidade, é oportuno lembrar que a aprovação à emenda criaria mais um fator de dificuldade.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 40

Autor: Deputado Humberto Lucena
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa, como a anterior, alteração, por via de modificação na redação do art. 7.º, dos critérios de participação do empregado no Fundo. Pelas razões expostas no parecer anterior, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 41

Autor: Senador Aurélio Vianna
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe nova redação para o art. 7.º, com o objetivo de alterar o critério de participação do empregado no Fundo. Conforme parecer às Emendas n.º 39, de autoria do Deputado Francisco Amaral, e n.º 40, de autoria do Deputado Humberto Luce-

na, entendemos que, por quebra de critério, a emenda não pode ser aprovada. Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 42

Autor: Senador Flávio Brito

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa assegurar ao trabalhador o direito ao benefício, independentemente de sua permanência, por cinco anos, numa única empresa, bem como se considerar como nível básico, para constituição da participação do empregado rural no Fundo, o valor do salário-mínimo.

Quanto à primeira parte a emenda é dispensável, pois o projeto não determina que o benefício seja concedido sómente àqueles que permaneçam cinco anos, pelo menos, numa única empresa. A segunda proposta fere o sistema. O problema do salário do empregado rural é estranho à proposição, não cabendo, nesta oportunidade, estabelecer um conceito especial.

Somos, assim, pela rejeição.

EMENDA N.º 43

Autor: Senador Camillo Nogueira da Gama

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda, mandando acrescentar na alínea a, in fine, do art. 7.º do projeto, a expressão "limitados para esse efeito ao teto de 5 (cinco) salários-mínimos de maior valor vigente no País", objetiva, segundo sua justificação, evitar distorções que favorecerão aos empregados de índice de remuneração salarial mais alto em detrimento das classes salariais de níveis de remuneração mais baixos. A emenda quebra o sistema do projeto.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 44

Autor: Deputado Franco Montoro
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera, através de nova redação, as alíneas a e b do arti-

go 7º do projeto, o critério de participação do empregado no Fundo.

Pelas razões expostas nos pareceres às Emendas n.ºs 38, 40 e 41, de autoria, respectivamente, dos Srs. Representantes Francisco Amaral, Humberto Lucena e Aurélio Vianna, opinamos no sentido da rejeição da emenda.

EMENDA N.º 45

Autor: Deputado Dirceu Cardoso
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe nova redação à letra a do art. 7º do projeto, para o fim de estabelecer que 50% do valor destinado ao Fundo serão divididos em partes proporcionais ao montante do salário percebido no período, fixado em cinco salários-mínimos o limite máximo do salário-médio. Conforme parecer sobre a Emenda n.º 43, de autoria do Senador Camilo Nogueira da Gama, opinamos contrariamente à emenda.

EMENDA N.º 46

Autor: Senador Júlio Leite
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera o critério de participação do empregado no Fundo, mandando que 50% sejam divididos em partes proporcionais aos triênios de serviço prestados pelo trabalhador, computada como integral a fração de tempo superior a 18 meses. A emenda *fere o sistema do projeto*. Opinamos, conforme pareceres às Emendas n.ºs 39, 40, 41, 42 e 43, já examinadas, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 47

Autor: Deputado Ulysses Guimarães
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar mais um critério para a participação do empregado no Fundo, nos seguintes termos: "o seguro-desemprego para atender ao pagamento do salário na ocorrência do desemprego, até que o respectivo beneficiário se empregue". A regra, no nosso entender, não cabe no citado art. 7º, pois este trata apenas dos critérios de participação do

empregado no Fundo. Foram apresentadas algumas emendas no sentido de incluir, entre as hipóteses permissivas de o empregado titular da conta perceber os valores depositados, a do desemprego. Sobre elas, opinamos contrariamente, por entendermos que a medida quebra o sistema. No caso da presente emenda, valem os mesmos argumentos. Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 48

Autores: Deputado Humberto Lucca e Senador Aurélio Vianna
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe nova redação para o parágrafo único do art. 7º do projeto, fixando o prazo de 180 dias, contados da publicação da lei, para a organização do cadastro geral dos participantes do Fundo. Ela aperfeiçoa o projeto, eliminando, como bem esclarece sua justificação, uma falha.

Opinamos pela sua aprovação.

EMENDA N.º 49

Autor: Deputado Ferraz Egreja
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda manda acrescentar, no parágrafo único do art. 7º do projeto, depois de "Caixa Económica Federal", a expressão "com base nas informações fornecidas pelo INPS". Consideramos que a matéria pode ser objeto de regulamento.

Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 50

Autor: Senador Flávio Brito
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe o estabelecimento de critério singular para o efeito de participação do empregado rural no Fundo. Ela vem, através de uma exceção, quebrar o sistema.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 51

Autor: Senador Júlio Leite
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa excluir do Fundo os empregados que, independentemente de vínculo empregatício, percebam na base de comissões, corretagens ou participação nas vendas. A emenda quebra o sistema do projeto e teria repercussões imprevisíveis quanto a inúmeras categorias de empregados.

Somos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 52

Autor: Senador José Ermírio
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe se eleve a taxa de juros sobre o saldo corrigido dos depósitos das contas dos empregados, fixado na letra b do art. 8º do Projeto, de 3% para 5%.

Se a taxa de juros devesse ser aplicada sóbre o saldo puro e simples das contas seria de se examinar a emenda. Acontece, porém, que a taxa é aplicada sóbre o saldo corrigido e, desse modo, elevá-la seria determinar, para as aplicações a serem feitas pela Caixa Económica, uma taxa insuportável, incompatível com a política de redução de juros que o Governo vem executando com a maior diligência.

Opinamos contrariamente à emenda.

EMENDA N.º 53

Autor: Deputado José Carlos Teixeira
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda, segundo nos parece, pretende seja a taxa de juros de 3% ao ano, calculada sóbre o saldo corrigido do depósito, alterada para 5%. De conformidade com o parecer que emitimos sobre a Emenda n.º 52, de autoria do Senador José Ermírio de Moraes, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 54

Autor: Deputado Passos Pôrto
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe nova redação para o parágrafo único do art. 8º, para o fim de permitir, a cada período

de um ano, contado da data de abertura da conta, o levantamento pelo empregado, não só dos juros, da correção monetária e do produto líquido das operações realizadas com os recursos do Fundo, como também de 30% do valor total da conta. A emenda quebra o sistema estabelecido no projeto e suas repercussões são imprevisíveis.

Assim somos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 55

Autor: Deputado Américo de Souza

Natureza: supressiva

PARECER

A emenda manda suprimir, do parágrafo único do art. 8.º do projeto, a expressão: "da correção monetária". Ela representa uma restrição à faculdade do empregado participante do Fundo de levantar o valor dos resultados da aplicação do Fundo. É, portanto, restritiva. Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 56

Autor: Deputado Adayl de Almeida
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda dá nova redação ao caput do art. 9.º do projeto, para o fim de esclarecer que as importâncias creditadas aos empregados nas Cadernetas de Participação são impenhoráveis. Acolhemos a emenda na forma da seguinte:

Subemenda à Emenda n.º 56

Dé-se ao art. 9.º do projeto, no seu caput, a seguinte redação:

"Art. 9.º — As importâncias creditadas aos empregados nas Cadernetas de Participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente, à formação de patrimônio do trabalhador."

EMENDA N.º 57

Autor: Deputado Francisco Amaral
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa alterar o § 1.º do artigo 9.º do projeto em dois pontos: acrescentando, entre as hipóteses de autorização para levantamento do depósito, o desemprego do titular da conta, e mendando substituir ao final do parágrafo a expressão "sucessores" por "dependentes". A primeira modificação proposta amplia por demais a faculdade estabelecida no projeto para recebimento, por parte do empregado, mediante comprovação da ocorrência, dos valores depositados em sua conta. A medida, ainda que humana, viria comprometer o sistema. A segunda proposta, que procura compatibilizar o texto do projeto com a realidade, é justa. Somos, assim, pela aprovação da emenda, com a seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 57

No § 1.º do art. 9.º, onde se lê: "aos sucessores"

leia-se: "aos dependentes e, em sua falta, aos sucessores na forma da lei".

EMENDA N.º 58

Autor: Senador Nogueira da Gama
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa a acrescentar, no § 1.º do art. 9.º do projeto, logo após a palavra "aposentadoria", o termo "desemprego". A criação de mais uma hipótese autorizativa do levantamento do valor do depósito por parte do empregado, conforme manifestação nossa, em Emenda n.º 57, de autoria do Deputado Francisco Amaral, opinamos pela rejeição.

EMENDA N.º 59

Autor: Deputado Nelson Carneiro
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda manda alterar no § 1.º do art. 9.º do projeto a expressão "sucessores" para "dependentes". Conforme parecer emitido na Emenda n.º 57, do Deputado Francisco Amaral, opinamos favoravelmente, nos tér-

mos da subemenda constante do referido parecer.

EMENDA N.º 60

Autor: Senador Nogueira da Gama
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda manda se substitua a expressão, constante do § 1.º do art. 9.º do projeto, "atribuídos aos sucessores" pela seguinte: "atribuídos aos dependentes", assim considerados os enumerados no art. 11 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e sua legislação complementar. De conformidade com o parecer sobre a Emenda n.º 57, de autoria do Deputado Francisco Amaral, somos favoráveis à proposição, na forma da subemenda constante do referido parecer.

EMENDA N.º 61

Autor: Senador Júlio Leite
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda trata da matéria objeto das Emendas n.ºs 57 e 59, já examinadas. Opinamos pela sua aprovação, nos termos da subemenda constante do parecer sobre a Emenda n.º 57, de autoria do Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 62

Autor: Deputado Adhemar Ghisi
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar ao § 1.º, in fine, do art. 9.º do projeto, a seguinte expressão: "independentemente de arrolamento ou inventário". O objetivo da emenda já foi atingido pela aprovação da Emenda n.º 57, de autoria do Deputado Francisco Amaral, de acordo com subemenda apresentada pelo Relator. Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 63

Autor: Deputado Chaves Amarante
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera a redação do parágrafo 1.º do artigo 9.º do projeto para o fim de incluir, entre as hipó-

teses permissivas no levantamento dos valores depositados por parte do titular da conta-corrente, "motivo de força maior". A emenda amplia, de modo imprevisível, a faculdade estabelecida no citado dispositivo. Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 64

Autor: Senador Ney Braga

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar ao parágrafo 1º do artigo 9º do projeto, como motivo determinante de saque das importâncias depositadas, o seguinte: "estabelecimento por conta própria, inclusive para integralização de capital". Já outra emenda, anteriormente examinada, formula a proposta da presente. Pelas razões expostas no parecer à Emenda n.º 74, de autoria do Deputado Humberto Lucena e do Senador Aurélio Vianna, opinamos pela rejeição.

EMENDA N.º 65

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera o parágrafo 2º do artigo 9º do projeto, para o fim de excluir do mesmo as expressões "a critério da Caixa Económica Federal". O referido parágrafo facilita ao titular da conta utilizar o saldo dos depósitos para pagamento de parte da casa própria, com a ressalva de o mesmo obedecer a critério estabelecido pela Caixa Económica. Não vemos como aceitar a emenda sem quebra do sistema. Por outro lado, seriam imprevisíveis as repercussões de uma medida que permitisse a utilização do saldo, ainda que para os mais elevados fins, sem uma regra disciplinadora por parte de quem vai ser responsável pelas aplicações do Fundo.

Face aos esclarecimentos prestados na Comissão, opinamos favoravelmente à emenda, nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 65

§ 2º — A pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição

da casa própria, obedecidas as disposições regulamentares previstas no art. 11.

EMENDA N.º 66

Autor: Deputado Leopoldo Peres

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa a alterar o parágrafo 2º do artigo 9º do projeto, para o fim de permitir, a critério da Caixa Económica e a pedido do interessado, a utilização do saldo de sua conta-corrente na aquisição não só da casa própria mas também do automóvel. A emenda fere o sistema e acrescenta nova aplicação dos saldos das contas-correntes, cujas repercussões seriam imprevisíveis.

Opinamos pela sua aprovação, nos termos da subemenda à Emenda n.º 65.

EMENDA N.º 67

Autor: Deputado Athié Coury

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar, no projeto, ao final do § 2º do art. 9º, que disciplina a forma de utilização dos saldos das contas-correntes, a critério da Caixa Económica e a pedido do interessado, as expressões "e a educação superior ou técnica de filhos que não possuam renda própria".

Ainda que reconhecendo os altos propósitos da emenda, opinamos pela sua rejeição, já que ela inclui benefícios de repercussões desconhecidas.

EMENDA N.º 68

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda propõe sejam suprimidas, no § 2º do art. 9º, as palavras iniciais "a critério da Caixa Económica". Todavia o levantamento dos recursos para aquisição da casa própria terão que obedecer a critérios estabelecidos pela Caixa Económica, que não é mera depositária, mas, sim, responsável pela aplicação do Fundo, de modo a atender os compromissos com os trabalhadores, referentes ao pagamento de juros, correção monetária e

resultados líquidos das operações realizadas à conta do mesmo Fundo.

Opinamos, assim, pela sua aprovação, nos termos da subemenda contida no parecer da Emenda n.º 65.

EMENDA N.º 69

Autores: Senadores Josaphat Marinho e Aurélio Vianna

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda pretende substituir, no § 2º do art. 9º do projeto, a expressão "a critério da Caixa Económica Federal e a pedido de interessado" pela seguinte: "ouvida sobre a conveniência da operação a Caixa Económica Federal". Entendemos que a Caixa Económica, responsável pela gestão do Fundo e pela prestação de benefícios aos titulares das contas, não deve apenas ser ouvida nas hipóteses de utilização do saldo da conta pelos seus titulares, mas deve ter atribuições para fixar critérios de modo a que possa cumprir os referidos compromissos. Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 70

Autor: Deputado Luiz Braz

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda visa alterar a redação do § 2º do art. 9º do projeto, estabelecendo que a utilização dos saldos das contas-correntes, como parte do pagamento destinado à aquisição de casa própria, deverão ser aquêles da política habitacional do Governo Federal. O projeto dispõe que essa utilização se faça a critério da Caixa Económica Federal, pelo simples motivo de ser ela responsável pelos benefícios a serem prestados aos titulares das contas-correntes participantes do Fundo. A alteração do critério é inconveniente. Assim, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 71

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda pretende alterar o § 2º do art. 9º do projeto, acrescentando ao seu final a expressão "ou desti-

nado à sua manutenção ou de seus filhos em curso superior". De acordo com parecer sobre a Emenda n.º 67, de autoria do Deputado Athiê Jorge Coury, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 72

Autor: Deputado Francisco Amaral
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar um parágrafo ao artigo 9.º do Projeto, permitindo, decorridos pelo menos cinco anos de abertura da conta, sua utilização para pagamento de despesas médicas e hospitalares, comprovadamente feitas, em favor do titular e de seus dependentes declarados para fins de previdência social.

O benefício já está previsto na legislação previdenciária em vigor. Admiti-lo, aqui, seria quebrar o sistema, pelo que, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 74

Autor: Deputado Daniel Faraco
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda, justificada em brilhante discurso que S. Exa. pronunciou na sessão da Câmara do último dia 31, propõe se inclua entre as hipóteses previstas para utilização do saldo das contas das cadernetas de participação para a realização de ações ou de quotas de capital da empresa em que o empregado trabalhe, livremente subscrita por este, segundo dispuser o regulamento, é daquelas que despertam a atenção e a simpatia de quem quer que seja. Ocorre, porém, que para perfeito funcionamento do sistema proposto seria necessário um instrumento legal que previsse e provesse uma série de problemas técnicos que um regulamento não comporta.

Pode e deve ser objeto de um projeto de lei, tão logo a execução do Programa de Integração Social, recolhe a necessária experiência, no decorrer de sua execução.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 74

Autores: Senadores Josaphat Marinho e Aurélio Vianna

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda estabelece três novas hipóteses de o titular da conta utilizar o respectivo saldo: em caso de doença grave, ou de qualquer dos seus dependentes, para a instalação de empresa individual ou coletiva, ou para aquisição de equipamento destinado à atividade autônoma e para aquisição de ações de sociedades de economia mista, devidamente informada pela Caixa Económica. De acordo com pareceres anteriores, sobre emendas com objetivo análogo, entendemos que a multiplicação de hipóteses que facultem a utilização do saldo das contas-correntes dos empregados, por mais justas que sejam, quebram o sistema. Ante o exposto opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 75

Autor: Deputado Franco Montoro
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar ao artigo 9.º mais um parágrafo determinando que o saldo dos depósitos poderá ser utilizado para aquisição de ações da empresa em que trabalha o empregado. Emenda análoga, de n.º 73, foi apresentada pelo Deputado Daniel Faraco.

Pelas razões constantes no parecer àquela, opinamos pela rejeição desta.

EMENDA N.º 76

Autor: Deputado Dirceu Cardoso
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda, a exemplo de outras, propõe o estabelecimento de uma nova forma de o titular da conta de participação poder levantar parte do depósito. Apesar das elevadas finalidades da emenda ela quebra o sistema e, por isso, opinamos contrariamente a sua aprovação.

EMENDA N.º 77

Autor: Deputado Américo Souza
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir no parágrafo único do art. 10 do projeto, entre as expressões "legislação trabalhista" e "ou fiscal", a expressão "de previdência social". A emenda é esclarecedora e guarda fidelidade com o sistema a ser instituído. Opinamos pela sua aprovação.

EMENDA N.º 78

Autor: Deputado Américo de Souza
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar no caput do artigo 10, entre as expressões "trabalhistas" e "em relação", a seguinte: "nem incidência de qualquer contribuição previdenciária". Visa a proposição esclarecer a regra do projeto. Opinamos pela sua aprovação.

EMENDA N.º 79

Autor: Senador Ney Braga
Natureza: modificativa

PARECER

A emenda altera a redação do parágrafo único do artigo 10, mandando acrescentar, entre as importâncias isentas do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, aquelas que resultem do Fundo. Substitui, ainda, a expressão "fiscal" por "tributária". E acrescenta a denominação "imposto sobre a renda" à expressão "e proventos de qualquer natureza". Aceitamos a emenda, no que se refere à parte final, de acordo com a seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda N.º 79

"Acrecente-se no parágrafo único do artigo 10, in fine, as seguintes expressões: "e proventos de qualquer natureza".

EMENDA N.º 80

Autor: Senador Bezerra Neto
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda determina que se acrescente ao artigo 11 um parágrafo único, estabelecendo um prazo de 30 dias para o Conselho Monetário Nacional se pronunciar sobre o Projeto de Regulamento do Fundo. A emenda vem sanar uma omissão.

Parecer favorável com a seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda N.º 80

Ao art. 11 acrescente-se:

"Parágrafo Único — O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento, sobre o Projeto de Regulamento do Fundo".

EMENDA N.º 81

Autor: Senador José Ermírio
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar ao artigo 11 um parágrafo único, determinando que o Regulamento do Fundo deverá, na parte relativa a concessão de empréstimos e financiamentos, dar preferência às pequenas e médias empresas, que, tendo maioria de capital brasileiro, possuam boa rentabilidade, e, ainda, às empresas consideradas de interesse nacional e rentabilidade comprovada.

Salutares, sem dúvida, são alguns dos critérios propostos, mas a matéria é tipicamente de regulamento, pelo que opinamos contrariamente à sua aprovação.

EMENDA N.º 82

Autor: Deputado Herbert Levy
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa acrescentar parágrafo ao art. 11 do projeto, determinando que o projeto de regulamento do Fundo seja encaminhado às Confederações e Federações de Empregadores e Empregados, para receber su-

gestões antes de submetido ao Conselho Monetário Nacional.

O Regulamento do Fundo poderá ser objeto de sugestões das classes interessadas, sem que constante da lei a regra proposta na emenda. Opinamos assim pela sua rejeição.

EMENDA N.º 83

Autor: Senador Adalberto Sena
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir, na distribuição dos recursos do Fundo, critério de reserva, de pelo menos 50% dos recursos, em favor de empreendimentos industriais, mediante créditos às empresas interessadas. Conforme já esclarecemos, em pareceres anteriores, as responsabilidades dos benefícios aos empregados, previstas no projeto, não aconselham a fixação de quaisquer critérios na aplicação dos recursos do Fundo. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDAS

N.º	Autores
84	Deputado Fernando Gama
86	Deputado Francisco Amaral
87	Deputado Doso Coimbra
88	Deputado Milton Cassel
89	Deputado Humberto Lucena e Senador Aurélio Vianna
90	Senador Nogueira da Gama
91	Deputado Amaral de Souza
92	Senador Edmundo Levi
93	Deputado Nunes Leal
94	Senador Flávio Britto
96	Deputado Hamilton Prado
97	Deputado Adhemar Ghisi
98	Deputado Francisco Amaral

PARECER

As emendas acima referem-se ao art. 12 do projeto, procurando em sua grande maioria eliminar a disposição que impede as sociedades de economia mista de participarem do sistema instituído pelo projeto. Algumas, no entanto, procuram explicitar casos particulares de exclusão do Fundo. Vejamos, uma a uma, as alterações sugeridas:

EMENDA N.º 84

Autor: Deputado Fernando Gama
Natureza: modificativa

Sugere a exclusão da ressalva relativamente ao Banco do Brasil S.A.

EMENDA N.º 86

Autor: Deputado Francisco Amaral
Natureza: modificativa

Sugere, dando nova redação ao artigo 12, participação no sistema das "sociedades de economia mista, empresas estatais e autarquias que explorem atividades econômicas", mantendo a inaplicabilidade da lei às demais entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta. Suprime, também, as expressões: "adotando, nos três níveis, para efeito de constituição, como entidades da administração indireta, os critérios constantes dos Decretos-leis n.os 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969".

EMENDA N.º 87

Autor: Deputado Doso Coimbra
Natureza: modificativa

A emenda pretende, mediante inserção, no inicio do artigo, das expressões "Com a exceção das entidades de economia mista", permitir a participação destas no sistema instituído pelo projeto.

EMENDA N.º 88

Autor: Deputado Milton Cassel
Natureza: modificativa

Tem escopo idêntico à emenda anterior. A forma, no entanto, varia: aduz as expressões "salvo as empresas públicas e sociedades de economia mista", após a palavra "indireta", no texto do art. 12.

EMENDA N.º 89

Autores: Deputado Humberto Lucena e Senador Aurélio Vianna
Natureza: modificativa

Esta emenda sugere a participação no sistema das sociedades de economia mista e empresas públicas de fins lucrativos, acrescentando a ressalva após a palavra "indireta", do texto do artigo 12 do Projeto.

EMENDA N.º 90

Autor: Senador Nogueira da Gama
Natureza: administrativa

A emenda altera a redação do artigo 12, permitindo a participação das empresas estatais ao dar-lhe a seguinte redação: "As disposições desta lei não se aplicam a órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, nem a entidades integrantes das administrações direta ou indireta, nos três níveis, assim considerados os definidos pelos critérios constantes dos Decretos-leis n.os 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969, desde que não abrangidos pelo conceito referido no parágrafo único do art. 1º desta lei."

EMENDA N.º 91

Autor: Deputado Amaral de Souza
Natureza: modificativa

A emenda acrescenta, ao final do art. 12, as seguintes expressões: "não sendo abrangidos pela exclusão a PETROBRÁS, o Banco do Brasil S.A. e quaisquer outras sociedades de economia mista que paguem imposto de renda".

EMENDA N.º 92

Autor: Senador Edmundo Levi
Natureza: modificativa

A emenda admite a exclusão do sistema proposto pelo projeto das entidades:

a) integrantes da administração direta federal, estadual e municipal;

b) da administração descentralizada que tenham por finalidade a prestação de serviços assistenciais ou previdenciais;

c) que realizam pesquisas sociais, econômicas ou científicas; e

d) que tenham a seu cargo o planejamento, a coordenação ou a execução de programas de desenvolvimento regional ou setorial.

Através de parágrafo único que aduz ao artigo, a emenda permite, entretanto, a participação "das entidades governamentais de natureza empresarial ou mercantil", cuja contribuição obedecerá ao critério estabe-

leido no art. 3º do projeto. Quando, porém, se tratar de empresa sujeita a regime tributário diverso do em vigor para empresas particulares, a emenda sugere, para efeito de contribuição, um cálculo por comparação, no que se adotariam as normas aplicáveis às empresas da administração privada, concorrentes, semelhantes ou paralelas às do setor público.

EMENDA N.º 93

Autor: Deputado Nunes Leal
Natureza: aditiva

Desta feita, a inclusão, no sistema, das empresas de economia mista, é sugerida mediante acréscimo de um parágrafo ao art. 12, no qual eliminam-se, da ressalva prevista no caput, aquelas sociedades.

EMENDA N.º 94

Autor: Senador Flávio Brito
Natureza: aditiva

Também esta emenda perfilha por acrescentar um parágrafo único ao art. 12, permitindo que participem do Fundo as sociedades anônimas ou por quotas que faturem e/ou paguem Imposto de Renda, e que possuam capitais ou ações subscritas pelos Governos Municipais, Estaduais e Federal.

EMENDA N.º 96

Autor: Deputado Hamilton Prado
Natureza: aditiva

A emenda aduz um parágrafo único ao art. 12, pretendendo estender a inaplicabilidade da lei às entidades indicadas no inciso III, letra c. do artigo 19 da Constituição Federal, desde que preencham os requisitos do art. 14 da Lei n.º 5.172, de 28 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

EMENDA N.º 97

Autor: Deputado Adhemar Ghisi
Natureza: aditiva

A emenda, que também propõe o acréscimo de um parágrafo único, pretende ampliar a ressalva prevista no caput do artigo 12 às entidades privadas reconhecidas como de fins filantrópicos, na forma da lei.

EMENDA N.º 98

Autor: Deputado Francisco Amaral
Natureza: supressiva

A emenda propõe a supressão do art. 12.

E mais as Emendas n.os 6, 10, 21 e 38 (1.ª parte), anteriormente referidas.

Decidimos oferecer um só parecer às emendas acima enunciadas, pelo fato de, apesar da variedade de seus termos, objetivarem todas a inclusão das entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e de seus empregados no Fundo de Participação.

Examinamos o problema em termos globais, com a única preocupação de emitir parecer que, obedecidos os critérios que elegemos, se constituisse em solução de justiça.

Preliminarmente, cabe a questão referente aos empregados dos órgãos da administração direta. A natureza da entidade empregadora, quer do aspecto jurídico, quer dos aspectos administrativo, econômico e financeiro, e as peculiaridades da situação de seus servidores estão a induzir, claramente, a impossibilidade de serem uns e outros incluídos no programa.

No que toca às entidades da administração indireta, ainda que não procederem totalmente as razões atribuídas quanto à entidade empregadora, procedem, contudo, as peculiaridades quanto à situação de seus emprega-

dos.

Se não vejamos:

a) a circunstância de o empregador ser um delegado do governo empresta a seu regime administrativo um caráter relativamente mais favorável do que aquele presente nas empresas privadas;

b) o sistema de prestação salarial é, de regra, mais vantajoso;

c) a assistência social recebida é muito mais adequada e atuante, uma vez que, normalmente, a entidade empregadora mantém organização própria destinada a assistir aos seus empregados, cujos benefícios se somam

aqueles prestados pelo sistema geral de previdência social.

Por tudo isso, incluir essas entidades e seus empregados, sem o estabelecimento de um mecanismo legal adequado, seria quebrar o sistema.

Certamente, o governo que, corajosamente, enfrentou o problema da integração do trabalhador da empresa privada, há de estar considerando meios capazes de estendê-lo objetivamente e com propriedade às entidades e trabalhadores, objeto das emendas examinadas.

Nos termos d'este parecer, opinamos pela rejeição das emendas.

EMENDA N.º 85

Autor: Senador Mem de Sá

Natureza: modificativa

PARECER

A emenda tem por objetivo modificar o artigo 12 do Projeto, para tornar claro que as disposições do mesmo não se aplicam às entidades integrantes da administração pública dos Territórios e do Distrito Federal, direta ou indireta, adotando-se em todos os níveis, para efeito de conceituação, como entidades da administração indireta, os critérios constantes dos Decretos-leis números 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

A emenda corrige omissão evidente. Somos, assim, pela sua aprovação.

EMENDA N.º 95

Autores: Senador Josaphat Marinho e Senador Aurélio Vianna

Natureza: aditiva

PARECER

A presente emenda manda acrescentar, após o art. 12 do projeto, o seguinte dispositivo: "as disposições da presente lei não autorizam a supressão de vantagens ou benefícios já assegurados, regularmente, ao empregado". Na sua justificação, seus autores esclarecem que há empresas que asseguram aos seus empregados participação nos lucros ou vantagens equivalentes, visando a emenda, para evitar dúvidas, esclarecer que o novo

benefício não suprime vantagens já recebidas ou reconhecidas e até constitutivas de direito adquirido.

Entendemos que a lei não pode assegurar benefícios concedidos, espontaneamente, pela empresa. Se esse benefício, contudo, constituir direito adquirido, parece-nos não haverá necessidade de disposição legal que o assegure.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 99

Autor: Deputado Afonso Celso

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda objetiva determinar que as empresas forneçam, anualmente, cópia do seu balanço ao órgão ou órgãos de classe a que estejam filiados seus empregados.

Sem embargo do reconhecimento das altas intenções do autor da emenda, ela propõe a adoção de medida que virá aumentar sensivelmente a burocracia do sistema. Por outro lado, a legislação em vigor já obriga a publicação dos balanços das empresas de maior expressão econômica do País, as sociedades anônimas.

Assim, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 100

Autor: Senador Bezerra Neto

Natureza: aditiva

PARECER

A inclusão de um artigo, em seguida ao artigo 6.º do Projeto, determinando que a empresa que não efetivar os depósitos previstos nesta lei, dentro dos prazos nela prescritos, responderá pelo pagamento dos juros e pela correção monetária, sujeitando-se ainda às multas estabelecidas na legislação em vigor, é providência que se nos parece dispensável. O não-cumprimento, pelas entidades que participam do sistema, das obrigações constantes no Projeto se enquadram no crime de sonegação fiscal, já perfeitamente disciplinado na legislação em vigor.

A inclusão de norma substantiva sobre a matéria poderia, ao invés de promover o aperfeiçoamento da lei, dificultar a sua aplicação. O Governo já dispõe de normas substantivas e adjetivas para evitar e combater a sonegação fiscal.

Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 101

Autor: Senador Bezerra Neto

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe a inclusão de um artigo que estabelece requisitos para as aplicações do Fundo. No caput do artigo proposto, há certamente um equívoco. Ele se refere a recursos não creditados aos empregados, quando, na realidade, todos os recursos serão creditados. Mas, esse não seria um obstáculo intransponível à aprovação da emenda. Bastaria uma leve correção na redação. Um sistema novo, como o do Projeto, a ser aplicado num País com as diversidades do nosso, aconselha e até mesmo impõe que não se pretenda, ainda que com as melhores intenções, tornar rígida a sua aplicação.

Somos, por conseguinte, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 102

Autor: Senador José Ermírio

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda determina que a Caixa Econômica Federal, semestralmente, apresente balanço relativo aos gastos administrativos decorrentes da gestão do Fundo, e a percentagem dos mesmos em relação ao volume dos depósitos do Fundo de Participação. Versa a proposição acessória sobre matéria tipicamente regulamentar.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 103

Autor: Deputado Francisco Amaral
Natureza: aditiva.

PARECER

A emenda visa, prevenindo a hipótese da não-inclusão do empregado no cadastro da Caixa Econômica, ou indicação de dados inexatos, para fins do art. 7.º do projeto, a estabelecer um processo de correção e sanções. A emenda é pertinente. Tendo em vista, porém, que a Justiça do Trabalho, já sobrecarregada com suas atribuições normais, dificilmente teria condições básicas de atender a esse novo encargo, entendemos que a solução deve ser de outra natureza.

Assim, opinamos favoravelmente à emenda, com a seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 103

Acrescente-se ao art. 7.º os seguintes parágrafos:

“§ 1.º — A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a multa, em benefício do Fundo, no valor de dez meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 2.º — Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado na empresa.”

EMENDA N.º 104

Autor: Deputado Francisco Amaral
Natureza: aditiva.

PARECER

A emenda propõe a inclusão de um artigo, facultando aos titulares das contas do Fundo a obtenção, a partir do 5.º ano da abertura das mesmas, de empréstimos populares e financiamentos de bens de consumo duráveis, sujeitos a correção monetária e juros não excedentes de 8% ao ano, com prazo máximo de 48 meses, com as garantias usualmente exigidas pela Caixa Econômica. Propõe ainda a emenda que a Caixa reserve 20% do Fundo, pelo menos, para essas operações.

Sem embargo do respeito pelas nobres intenções que inspiraram a proposição, somos, tendo em vista que ela quebra o sistema a ser instituído, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 105

Autor: Senador Flávio Brito
Natureza: aditiva.

PARECER

A emenda propõe a criação de um conselho deliberativo e de supervisão do Fundo de Integração Social. Dispõe sobre a composição desse conselho e suas atribuições. O sistema do projeto já estabelece normas claras e de boa técnica para disciplinar a aplicação do Fundo. Seria aumentar a burocracia estabelecer mais um órgão interposto entre o Conselho Monetário Nacional e a direção da Caixa Econômica para as tarefas decorrentes da aplicação da lei.

Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 106

Autores: Deputado Humberto Luccena e Senador Aurélio Vianna

PARECER

A emenda manda acrescentar um artigo disciplinando a correção monetária dos empréstimos destinados à aquisição da casa própria. Ela não explica se o critério proposto deva ser aplicado nos financiamentos destinado à aquisição da casa própria, à conta de outros fundos ou recursos. De uma ou de outra maneira a emenda, se aprovada, teria repercussões imprevisíveis. Se fosse uma medida de ordem geral, iria atingir outros fundos, cuja aplicação obedece a legislação específica. Se se pretender aplicar os critérios da emenda, apenas para financiamentos custeados pelo Fundo de Participação, a medida viria comprometer a execução da norma estabelecida na letra a do art. 8.º do projeto, que determina que o saldo do credor das contas individuais, abertas em nome de cada empregado, será objeto de correção monetária na mesma proporção da variação fixada para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. Não se poderá, pois, estabelecer dois critérios para a correção monetária, sem

que se corra o risco de um desequilíbrio financeiro grave.

Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 107

Autores: Deputado Humberto Luccena e Senador Aurélio Vianna
Natureza: aditiva.

PARECER

A emenda propõe a inclusão de um novo artigo, estabelecendo o limite de 3% ao ano nos financiamentos concedidos para aquisição de casa própria cujo valor não ultrapasse cem vezes o maior salário-mínimo em vigor no País. Sem embargo do mérito da proposição, a emenda não se refere à matéria do projeto. É assunto que certamente há de merecer consideração em outra oportunidade.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 108

Autores: Deputado Humberto Luccena e Senador Aurélio Vianna
Natureza: aditiva.

PARECER

A emenda cria um conselho fiscal do Fundo de Participação, estabelece a sua composição e atribui-lhe competência. Já examinamos emenda de autoria do Senador Flávio Brito, mandando criar um conselho deliberativo de supervisão do mesmo Fundo. Sem embargo do respeito que nos merece proposição dessa natureza, julgamos que não há necessidade de se criar mais um ou vários organismos para a perfeita execução do Programa de Integração Social. Reportaram-se, até, algumas manifestações de preocupação quanto à burocracia que se iria criar para atender às finalidades do projeto. Acreditamos que o Conselho Monetário Nacional e a Caixa Econômica Federal, através de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal, estão em condições de, na forma do regulamento a ser baixado, cumprir todas as tarefas indispensáveis à boa execução do Programa.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 109

Autores: Deputado Humberto Luce-
na e Senador Aurélio Vianna

Natureza: aditiva.

PARECER

A emenda visa estabelecer critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Participação (20% para o financiamento da casa própria, 20% para o fortalecimento da economia da pequena e média empresa nacional em operação de aumento de capital, subscrição de ações e financiamento de suas atividades, 20% para a modernização da estrutura agrária do País). A emenda conceitua, ainda, o que deve ser entendido por empresa nacional, e veda a utilização dos recursos do Fundo no financiamento dos **deficits orçamentários** da União, de suas autarquias, bem como para aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro, Letras do Tesouro e Letras Imobiliárias.

Ela mereceu, de nossa parte, a maior atenção. Malgrado suas intenções, se aprovada, viria pôr em risco a execução perfeita do art. 8º do projeto, que estabelece sejam creditadas, às contas individuais, a correção monetária na mesma proporção da variação fixada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e juros de 3%, calculados anualmente sobre o saldo corrigido dos depósitos. Ora, se aceitarmos a fixação de aplicação, por parte da Caixa Económica, dos recursos do Fundo, estaremos comprometendo o sistema. Em País de crescimento acelerado como o nosso, com uma economia dinâmica de singulares aspectos setoriais, não se pode estabelecer um esquema rígido para aplicação de um Fundo de cuja participação muito espera o trabalhador brasileiro.

Opinamos, assim, pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 110

Autores: Deputado Humberto Luce-
na e Senador Aurélio Vianna

Natureza: aditiva.

PARECER

A emenda manda acrescentar um artigo dispondo que 10% dos recursos

derivados dos incentivos fiscais, para aplicação em investimentos nas áreas da SUDENE e SUDAM, e nos setores de pesca, SUDEPE, ou de turismo, EMBRATUR, ou reflorestamento, IBDF, serão incorporados ao capital das empresas beneficiadas como ações preferenciais, sem direito a voto de seus empregados. E acrescenta que até 1974 o percentual, neste artigo, será estimado em 5%.

A matéria da emenda é estranha ao projeto. Deverá, pois, ser examinada em outra oportunidade. Opinamos, assim, pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 111

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe a isenção do pagamento do Imposto de Renda aos maiores de setenta anos, que vivem exclusivamente dos proventos da apó�entadoria. Medida humana e, sem dúvida, justa. Deve, contudo, ser objeto de proposição que cuide do Imposto de Renda.

Opinamos pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 112

Autor: Deputado Nelson Carneiro

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar, onde convier, o seguinte artigo: "A Caixa Económica Federal destinará ao Instituto Nacional de Previdência Social os recursos necessários para que assegure aos filhos e irmãs solteiras, maiores de 21 anos, o direito a continuar percebendo, até que contraiam casamento ou tenham economia própria, a pensão deixada pelos contribuintes falecidos". Sem discutirmos a justiça e o sentido humano da proposta, devemos, contudo, lembrar que a Caixa Económica terá, pelo projeto, compromissos com os trabalhadores titulares das c登denetas individuais, no sentido de lhes creditar, sobre os saldos de suas contas, juros, correção monetária e mais participação no resultado líquido das operações realizáveis com os recursos do referido Fundo.

Assim, opinamos pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 113

Autor: Senador Camillo Nogueira da Gama

Natureza: aditiva.

PARECER

A emenda propõe a inclusão de um artigo para o fim de assegurar, ao trabalhador, o direito de retirar, da quantia anual que lhe for creditada, 50% do seu montante em parcelas mensais correspondentes a 1/12. De conformidade com o parecer que já emitimos, sobre emendas propondo medidas análogas, entendemos que a proposta quebra o sistema do projeto. Somos pela **rejeição**.

EMENDA N.º 114

Autor: Senador Gilberto Marinho

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda cuida da inclusão dos trabalhadores avulsos no Programa de Integração Social. Sobre a matéria já emitimos parecer, quando do exame de outras emendas. Somos, assim, favoráveis à sua **aprovação**, nos termos da subemenda que apresentamos à **Emenda n.º 7**, de autoria do Deputado Athié Jorge Coury.

EMENDA N.º 115

Autor: Deputado Aroldo Carvalho

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda incluir um artigo dispondo sobre a participação das entidades de fins não lucrativos no Programa de Integração Social.

Ela visa resolver problema suscitado por inúmeras emendas. Aperfeiçoar o projeto. Opinamos, assim, pela sua **aprovação**.

EMENDA N.º 116

Autor: Deputado Luiz Braz

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa impedir a proliferação de denúncias inspiradas por motivos subalternos que, segundo sua justificação, já ocorre na área dos impostos em geral. Julgamos que é ma-

teria de regulamento. Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 117

Autor: Deputado Luiz Braz

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe a inclusão de um artigo, determinando que a contribuição das empresas com recursos próprios, prevista na letra b do art. 3º do projeto, seja considerada como componente do custo ou despesa operacional no exercício social da empresa em que ocorrer o fato gerador da obrigação de recolhê-la, ou naquele em que se efetuar o recolhimento. A justificativa da emenda refere-se à possibilidade de interpretações equívocas, por ocasião da aplicação da lei. A matéria é tipicamente de regulamento, o que nos leva a opinar pela sua rejeição.

EMENDA N.º 118

Autor: Deputado Braz Nogueira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda sugere a inclusão de um artigo, determinando que as despesas decorrentes da gestão do Fundo, pela Caixa Econômica, serão custeados com os diferenciais líquidos obtidos nas operações de sua aplicação, limitadas as de Administração, a uma percentagem fixada no aumento pelo Conselho Monetário Nacional. O projeto já dispõe, satisfatoriamente, sobre a matéria, determinando, na letra e do art. 8º, que as contas individuais, abertas em nome de cada empregado, serão também creditadas pelo resultado líquido das operações realizadas com os recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma da correção monetária e dos juros. Dispor de outra maneira seria incurrir na área destinada ao regulamento. Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 119

Autor: Deputado Braz Nogueira

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda visa a isentar de impostos federais os atos e operações necessários à aplicação da lei, quando praticada pela Caixa Econômica Federal. O Poder Executivo elaborou o sistema sem apelo a esse favor. Não nos parece aconselhável atribui-lo nesta oportunidade. Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 120

Autor: Deputado Franco Montoro

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe que a Caixa Econômica Federal, nas operações com os recursos do Fundo de Integração Social, funcionará, preferencialmente, como estabelecimento de repasse e refinanciamento, utilizando a rede bancária oficial e privada. A matéria já foi objeto de outras propostas. De acordo com o parecer anterior, opinamos pela sua aprovação, na forma da subemenda constante do parecer à Emenda n.º 14, de autoria do Senador Nogueira da Gama.

EMENDA N.º 121

Autor: Deputado Franco Montoro

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda, embora justa e humana, cuida de matéria estranha ao projeto e de repercussões de monta nos recursos da previdência social.

Uma alteração no salário-família exigiria, para ser resolvida de modo satisfatório, uma análise atuarial do sistema em execução, um exame global da legislação em curso e uma análise dos aspectos contábeis com relação aos balanços do INPS.

O anunciado superavit do Fundo de Compensação do Salário-Família, ainda que de valor inquestionável para a justificação da mesma, não nos parece, contudo, suficiente, antes que se se cumprirem os estudos referentes ao cálculo atuarial, ao exame da legislação e à análise do pro-

blema contábil, pois nada pode assegurar que ele seja episódico ou permanente. Caberiam, certamente, o cumprimento dessas tarefas, não só pela importância da emenda como pelo respeito e admiração que nos merecem seu autor, se o projeto em exame cuidasse da matéria.

Como, porém, este não é o caso, somos pela rejeição da emenda, nos termos deste parecer.

EMENDA N.º 122

Autor: Deputado Amaral de Sousa

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda manda acrescentar um artigo, determinando que o patrimônio do trabalhador, formado pelas importâncias creditadas nas cadernetas de participação, não está sujeito a penhora, a arresto ou seqüestro, sendo nulo de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria, para a respectiva percepção. A emenda é pertinente e aceitamos a sugestão nela contida, de acordo com o parecer sobre a Emenda n.º 56. Opinamos, assim, pela sua aprovação, nos termos da subemenda constante do parecer sobre a Emenda n.º 56, de autoria do Deputado Dayl de Almeida.

EMENDA N.º 123

Autor: Deputado Dayl de Almeida
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Participação. Conforme parecer anterior a emendas análogas, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 124

Autor: Deputado Athié Jorge Cury
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda cuida da aplicação desta lei aos trabalhadores avulsos. A matéria já foi examinada e atendida de acordo com subemenda constante do parecer sobre a Emenda n.º 7, de autoria do mesmo Sr. Representante. Assim, opinamos pela aprovação da presente emenda, nos termos da su-

bemenda acima referida, constante do parecer à Emenda n.º 7.

EMENDA N.º 125

Autor: Deputado Athié Coury

Natureza: aditiva

PARECER

A emenda cuida de matéria estranha ao projeto. Opinamos pela sua rejeição.

Finalizamos nosso parecer pela apresentação das seguintes conclusões:

a) parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 7/70 (CN);

b) parecer favorável às Emendas de números 27, 37, 48, 77, 78, 85 e 115;

c) parecer favorável com subemendas às Emendas de n.ºs 1, 4, 5, 7, 13, 14, 56, 57, 59, 60, 65, 68, 79, 80, 103, 114, 120, 122 e 124;

d) parecer pela rejeição das Emendas de n.ºs 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 a 112, 113, 116 a 119, 121, 123 e 125;

e) parecer pela prejudicialidade, face à aprovação de emendas que as atenderam, as emendas de n.ºs 33 e 36;

f) apresentação de Substitutivo, no qual foram incorporados dispositivos do projeto, das emendas com parecer favorável e das emendas com parecer pela aceitação através de subemendas que oferecemos:

SUBSTITUTIVO

ao Projeto de Lei Complementar n.º , de 1970 (CN), que institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1.º — Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela legislação trabalhista.

§ 2.º — A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o art. 11 desta Lei.

Art. 2.º — O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único — A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

Art. 3.º — O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

- a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no § 1.º deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;
- b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue:
 - no exercício de 1971, 0,15%;
 - no exercício de 1972, 0,25%;
 - no exercício de 1973, 0,40%;
 - no exercício de 1974 e subsequentes, 0,50%.

§ 1.º — A dedução a que se refere a alínea a deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais, previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor do Imposto de Renda devido, nas seguintes proporções:

- | | |
|--|----|
| a) no exercício de 1971 | 2% |
| b) no exercício de 1972 | 3% |
| c) no exercício de 1973 e subsequentes | 5% |

§ 2.º — As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participarão do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de recursos próprios de valor idêntico do que fôr apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º — As empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas, ou venham a serem isentadas, do pagamento do Imposto de Renda, contribuirão para o Fundo de Participação, na base de cálculo como se aquela tributo fosse devido, obedecidas as percentagens previstas neste artigo.

§ 4.º — As entidades de fins não lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista, contribuirão para o Fundo na forma da lei.

§ 5.º — A Caixa Econômica Federal resolverá os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Fundo Monetário Nacional.

Art. 4.º — O Conselho Monetário Nacional poderá alterar, até cinquenta por cento (50%), para mais ou para menos, os percentuais de contribuição de que trata o § 2.º do artigo 3.º, tendo em vista a proporcionalidade das contribuições.

Art. 5.º — A Caixa Econômica Federal emitirá, em nome de cada empregado, uma Caderneta de Participação — Programa de Integração Social — movimentável na forma dos artigos 8.º e 9.º desta Lei.

Art. 6.º — A efetivação dos depósitos, correspondente à contribuição referida na alínea b do art. 3.º, será processada mensalmente a partir de 1.º de julho de 1971.

Parágrafo único — A contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro; a de agosto, com base no faturamento de fevereiro; e assim sucessivamente.

Art. 7.º — A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada em-

pregado, obedecido os seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período;
- b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado.

§ 1º — Para os fins deste artigo, a Caixa Económica Federal, com base nas informações fornecidas pelas empresas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, organizará um Cadastro Geral dos participantes do Fundo, na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2º — A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a multa, em benefício do Fundo, no valor de dez (10) meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 3º — Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado da empresa.

Art. 8º — As contas de que trata o artigo anterior serão também creditadas:

- a) pela correção monetária anual do saldo credor, na mesma proporção da variação fixada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- b) pelos juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;
- c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja Constituição seja dispensável, quando o rendimento for superior à soma dos itens a e b.

Parágrafo único — A cada período de um ano, contado da data de abertura da Conta, será facultado ao empregado o levantamento do valor dos

juros, da correção monetária contabilizada no período e da quota-partes produzida pelo item e anterior, se existir.

Art. 9º — As importâncias creditadas aos empregados nas caderetas de participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente, à formação de patrimônio do trabalhador.

§ 1º — Por ocasião de casamento, aposentadoria ou invalidez do empregado titular da conta poderá o mesmo receber os valores depositados, mediante comprovação da ocorrência, nos termos do regulamento; ocorrendo a morte, os valores do depósito serão atribuídos aos dependentes, e, em sua falta, aos sucessores, na forma da lei.

§ 2º — A pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição da casa própria, obedecidas as disposições regulamentares previstas no art. 11.

Art. 10 — As obrigações das empresas, decorrentes desta Lei, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas, por lei ou por sentença judicial, ao empregado.

Parágrafo único — As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para qualquer efeito da Legislação Trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza.

Art. 11 — Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, a Caixa Económica Federal submeterá à aprovação do Conselho Monetário Nacional o regulamento do Fundo, fixando as normas para o recolhimento e a distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para a sua aplicação.

Parágrafo único — O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar

do seu recebimento, sobre o Projeto de regulamento do Fundo.

Art. 12 — As disposições desta Lei não se aplicam a quaisquer entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, direta ou indireta, adotando-se, em todos os níveis, para efeito de conceituação, como entidades da Administração Indireta, os critérios constantes dos Decretos-leis n.os 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 13 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1970. — **Cantídio Sampaio**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nos termos da letra n do art. 211 do Regimento Interno do Senado, requirei dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei n.º 7, de 1970 (CN), que institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1970. — **Raymundo Padilha** — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O requerimento depende de votação.

Em votação, na Câmara dos Srs. Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento, no Senado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, fica dispensada a exigência constante do art. 33 do Regimento Comum.

Esta Presidência convoca, ouvida a Presidência da Câmara, Sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, às 14 horas, destinada à discussão do Projeto de Lei n.º 7, de 1970 (CN), que institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

Assim, ficam transferidas, para as Sessões ordinárias de sexta-feira, as Ordens do Dia designadas para a Sessão ordinária de amanhã, na Câmara e no Senado.

O SR. PEDROSO HORTA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, a sessão convocada para amanhã, às 10 horas, vai realizar-se com esse objetivo?

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Não, Deputado Pedroso Horta.

É oportuno até dirigir um apelo aos Srs. Congressistas, porquanto a sessão do Congresso Nacional de amanhã, às 10 horas, tem por finalidade única homenagear a memória do grande brasileiro Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, no seu centenário.

O Sr. Pedroso Horta — Congratulo-me com V. Exa. e agradeço o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— O projeto chamado de Integração Social terá sua discussão iniciada na

sessão que acaba de convocar para as 14 horas de amanhã, ficando, em consequência, transferidas as Ordens do Dia marcadas para a sessão ordinária de amanhã, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— A presente sessão do Congresso Nacional foi convocada para discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1970 (CN), apresentado pela Comissão Mista, como conclusão de seu Parecer n.º 19, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.118, de 10 de agosto de 1970, que dispõe sobre medidas fiscais de estímulos à exportação, e dá outras providências.

Cada orador poderá usar da palavra em sua discussão pelo prazo de 20 minutos.

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação do projeto de decreto legislativo, que deverá ser iniciada pela Câmara dos Srs. Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados e no Senado e dispensada a redação final, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto de decreto legislativo aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2, DE 1970 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.118, de 10 de agosto de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.118, de 10 de agosto de 1970, que "dispõe sobre medidas fiscais de estímulo à exportação e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Antes de encerrar a Sessão, permito-me renovar meu apelo para a presença dos Srs. Congressistas na Sessão Extraordinária de amanhã, às 10 horas, em que comemoraremos o centenário de Antônio Carlos Ribeiro de Andrade.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 21 horas e 35 minutos.)

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITADA OU REVOGADA

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 A 4
 ATOS COMPLEMENTARES DE 1 A 37
 DECRETOS-LEIS N.os 319 A 347 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.os 8 E 9
 ATO COMPLEMENTAR N° 51
 DECRETOS-LEIS N.os 481 A 563 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N° 5
 ATOS COMPLEMENTARES N.os 38 A 40
 DECRETOS-LEIS N.os 348 A 409 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N° 10
 ATOS COMPLEMENTARES N.os 52 A 56
 DECRETOS-LEIS N.os 564 A 664 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.os 6 E 7
 ATOS COMPLEMENTARES N.os 41 A 50
 DECRETOS-LEIS N.os 410 A 480 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N° 11
 ATOS COMPLEMENTARES N.os 57 A 62
 DECRETOS-LEIS N.os 665 A 804 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 1
 ATOS INSTITUCIONAIS N.os 12 A 17
 ATOS COMPLEMENTARES N.os 63 A 67
 DECRETOS-LEIS N.os 805 A 851
 LEGISLAÇÃO CITADA

Preço: Cr\$ 10,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

A quem devem ser endereçados os pedidos

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 - ZC-02 e Av Graça Aranha 26
 (Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Em São Paulo: Av Nove de Julho, 2029 - Caixa Postal 5534
 Em Brasília: SQS 104 Bloco "A" - Loja 11

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Edited by Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INF. LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro/novembro/dezembro número 12 (1969)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— junho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — Janeiro a Março de 1969 — Preço: 5,00
Sumário:

COLABORAÇÃO

O DIREITO FINANCEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Ministro Aliomar Baleeiro

COLABORAÇÃO

O DIREITO PENAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Prof. Luiz Vicente Cernicchiaro

COLABORAÇÃO

ABUSO DE PODER DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1) A importância das comissões parlamentares de inquérito. 2) Textos sobre o assunto nas Constituições brasileiras e estrangeiras (Estados Unidos, Itália, França, Alemanha, Bélgica, Japão). 3) Delimitação da competência das comissões. 4) As Leis números 1.579, de 1952, e 4.595, de 1964. 5) Os poderes das comissões parlamentares de inquérito vistos pelo STF e pela Suprema Corte americana. 6) Abuso de poder de inquirir. 7) Conclusão.

COLABORAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS E AS DELIBERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES

Sebastião B. Affonso, Diretor no Tribunal de Contas da União.

Concessões de aposentadoria, reformas e pensões:
— Competência constitucional do Tribunal de Contas — Efeitos jurídicos do julgamento da legalidade — Natureza e revisão dessas decisões — Recurso ao Congresso Nacional.

COLABORAÇÃO

CONTROLE FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

Heitor Luz Filho, Advogado

DOCUMENTAÇÃO

SUPLENCIA

Norma Izabel Ribeiro Martins, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

I — Constituição de 1967. II — As Constituições anteriores. III — Renúncia: — alguns casos de renúncia de suplentes: a) Padre Constantino Vieira; b) Senador José Feliciano; c) Senador Aló Guimarães. IV — Afastamento do exercício do mandato — convocação de suplentes: a) Senador Nereu Ramos; b) Senador Afonso Arinos. V — Provocação de perda de mandato por suplente: — Deputado Adelmar da Costa Carvalho. VI — Incompatibilidade: — Senador Antônio Jucá; — Dr. Mário Pinotti. VII — Ineligibilidade. VIII — Legislação.

PESQUISA

O PARLAMENTARISMO NA REPÚBLICA

Sara Ramos de Figueiredo, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

— Ato Adicional — Atribuições do Presidente da República — Gabinete Tancredo Neves — Indicação do Sr. San Thiago Dantas para Primeiro-Ministro — Indicação do Sr. Auro Moura Andrade para Primeiro-Ministro — Gabinete Brochado da Rocha — Gabinete Hermes Lima — Leis Complementares e Delegadas — Críticas ao parlamentarismo — Revogação do Ato Adicional — Plebiscito — Emenda Constitucional n.º 6, de 1963.

ANO VI — N.º 22 — Abril a Junho de 1969 — Preço: 5,00
Sumário:

COLABORAÇÃO

O DIREITO PROCESSUAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Prof. Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

COLABORAÇÃO

TRATAMENTO JURÍDICO DAS REVOLUÇÕES

Dr. Clóvis Ramalhete

Teoria sociológica das Revoluções. — O fato ajurídico da força. — O fato e a norma. — A eficácia dos editos revolucionários e sua legitimização. — Direito revolucionário. — Direito de resistência e Estado de Direito. — Tratamento preventivo das Revoluções no Direito Interno. — No Direito Internacional. — Direitos Fundamentais e Revolução. — Convenção de Estocolmo, da Cruz Vermelha. — A Corte Européia e o caso Lawless.

COLABORAÇÃO

O NEGÓCIO JURÍDICO INTITULADO "FICA" E SEUS PROBLEMAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

I — Introdução. II — Valor e Fôrça dos Usos e Costumes no Direito. III — As Res Mancipi em Roma.

IV — Primórdios da Pecuária Mato-Grossense. V — Origens do Negócio Jurídico "FICA". VI — Conceito e Evolução do "FICA". VII — Espécies de "FICA". VIII — Compra e Venda a Entregar. IX — Nota Promissória Pecuarista. X — Parceria Pecuária. XI — Interpretação do Contrato. XII — Simulação. XIII — Depósito. XIV — Ação Executiva e Reivindicatória. XV — Conclusões.

COLABORAÇÃO

DOS RECURSOS EM AÇÕES ACIDENTARIAS

Paulo Guimarães de Almeida, Procurador do INPS

PROCESSO LEGISLATIVO

VETOS — LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Jesse de Azevedo Barquiero, Orientador de Pesquisas Legislativas e Santyno Mendes dos Santos, Diretoria de Informação Legislativa.

1º Capítulo

— Legislação (de 1889 a 1969)

2º Capítulo

— Apreciação dos vetos

1 — Cisão de voto

2 — Cisão de voto parcial

3 — Cisão de voto total

4 — Convocação do Senado Federal no intervalo das sessões legislativas para deliberar sobre matérias de sua competência exclusiva, dentre elas "a apreciação dos vetos do Prefeito do Distrito Federal"

5 — Decurso de prazo

6 — Prazo para preclusão do voto

7 — Prazo para pronunciamento sobre voto

8 — Prazo do voto — interrupção (sessão legislativa convocada para fim especial — interpretação)

9 — Razões do voto

DOCUMENTAÇÃO

REGULAMENTO DAS PROFISSÕES: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — ECONOMISTA

PESQUISA

CAPITAIS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Iiro Sequeira Batista, Diretoria de Informação Legislativa

I — Histórico da Legislação; II — Constituições; III — O Capital Estrangeiro na Constituição de 1967; IV — Depoimentos na CPI sobre Transações entre Empresas Nacionais e Estrangeiras; V — Discursos; VI — Conclusão.

ANO VI — N.º 23 — Julho a Setembro de 1969 — Preço: 5,00

Sumário:

COLABORAÇÃO

DA FUNÇÃO DA LEI NA VIDA DOS ENTES PARAESTATAIS

Rubem Nogueira, Deputado Federal, Professor Titular de Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica da Bahia

COLABORAÇÃO

DO PROCESSO DAS AÇÕES SUMÁRIAS TRABALHISTAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1 — Constituições rígidas e flexíveis. 2 — Conceito de constitucionalidade. Presunção de constitucionalidade. 3 — Origens. Marshall e a inconstitucionalidade das leis. 4 — O Controle no Brasil. As Constituições: de 1824 à Emenda Constitucional n.º 1. A legislação pertinente. 5 — Inconstitucionalidade em tese. Sistemas de controle. 6 — O S.T.F. e o controle. A função do Procurador-Geral da República. A liminar. Desistência. 7 — A inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça. Prejudicial de inconstitucionalidade. A decisão do juiz singular. 8 — Os efeitos da declaração. O papel do Senado. Apreciação pelo Tribunal de Contas. 9 — Constitucionalidade de tratado ou acôrdo.

COLABORAÇÃO

DISPONIBILIDADE GRÁFICO-EDITORIAL DA IMPRENSA ESPECIALIZADA

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira, Chefe da Divisão Editorial do Serviço de Publicações da Fundação Getúlio Vargas e Professor de Economia Política na Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

I. Introdução; II Ausência de Informação; III. Problemas Peculiares à Imprensa Especializada; IV. Tendências da Indústria Gráfica; V. Conclusões.

DOCUMENTAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL

I — Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. Constituição do Brasil de 1967. II — As Constituições anteriores. III — O Projeto de Constituição e as emendas apresentadas no seu texto no Congresso Nacional. IV — Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967. V — Pareceres de Juristas: 1 — Alfredo Buzaid; 2 — Frederico Marques; 3 — José Loureiro Júnior; 4 — Lafayette Pondé; 5 — Miguel Reale; 6 — Paulino Jacques; 7 — Pontes de Miranda. VI — Comentário da Imprensa. VII — Mandado de Segurança impetrado pelo Senador Auro Moura Andrade contra Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, para assegurar ao imparlante, Presidente do Senado Federal, a direção das Sessões conjuntas do Congresso Nacional. Decisão do Supremo Tribunal Federal (integral). — Audiência de Publicação de 27 de agosto de 1969).

DOCUMENTAÇÃO

INCOMPATIBILIDADES

Sara Ramos de Figueirido, Orientadora de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

I — Conceito. II — As incompatibilidades nas Constituições brasileiras. III — Casos de incompatibilidades: 1 — Incompatibilidade do mandato de Senador como o exercício do cargo de Prefeito — Senador Lino de Mattos — Senador pelo Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Prefeito da capital do mesmo Estado — 1955; 2 — Incompatibilidade do mandato de Senador com o exercício do cargo de Governador: a) Senador Moysés Lupion — Senador pelo Estado do Paraná, eleito para o cargo de Governador do

mesmo Estado — 1956; b) Senador Dinarte Mariz — Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, eleito para o cargo de Governador do mesmo Estado — 1956. IV — Compatibilidade do mandato de Senador com o cargo de Vice-Governador de Estado: Senador Arthur Bernardes Filho — Senador pelo Estado de Minas Gerais, eleito Vice-Governador do mesmo Estado — 1955. V — Compatibilidades e incompatibilidades do mandato com o exercício de missões diplomáticas: 1 — Indicação n.º 5, de 1951 (de caráter geral), do Senador Mozart Lago (consulta à Comissão de Constituição e Justiça; Parecer n.º 396, de 1952, da C.C.J.); 2 — Senador Assis Chateaubriand, nomeado Embaixador Especial e Plenipotenciário junto ao Governo da Grã-Bretanha; 3 — Vigência da Constituição de 1967; Senador Auro Moura Andrade, nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Espanha. VI — Compatibilidades: 1 — Escola Superior de Guerra; 2 — Cargo consultivo e efetivo em instituição de caráter público.

DOCUMENTAÇÃO

A PROFISSÃO DE JORNALISTA

Fernando Giúberti Nogueira, Orientador de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

ANO VI — N.º 24 — Outubro a Dezembro de 1969
Preço: Número Especial — 10,00

COLABORAÇÃO

INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETOS-LEIS SOBRE INELEGIBILIDADES

Josaphat Marinho, Senador — Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.
1 — Decreto-Lei n.º 1.069. 2 — Decreto-Lei n.º 1.063. 3 — Emenda Constitucional n.º 1 e vacatio legis. 4 — Importância da complementação da Lei. 5 — A Constituição de 1967 e a Emenda n.º 1. 6 — Atos Institucionais. 7 — Derrogação e abrogação. Atos nulos. 8 — Segurança nacional. 9 — O S.T.F. e o conceito de Segurança Nacional. 10 — O S.T.F. e o Decreto-Lei n.º 314. 11 — Eleições municipais em parte da Federação. 12 — Constituição, decreto-lei e lei delegada. 13 — Inelegibilidades e lei complementar. 14 — Partilha do poder de legislar: delimitação. 15 — Conclusão.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO PODER JUDICIÁRIO AMERICANO E BRASILEIRO

Prof. Paulino Jacques

COLABORAÇÃO

"MANDATUM IN REM SUAM"

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

O escopo da criação do Tribunal de Contas. O pensamento de Rui Barbosa. As tentativas anteriores de criação do Tribunal de Contas. As Constituições bra-

sileiras (1824 a 1967). Os problemas da consolidação do Tribunal como instituição. Relação com os outros Poderes. Função jurisdicional. As contas anuais do Executivo federal, estadual, municipal e do D.F. Controle externo e interno. As alterações feitas pelos Decretos-Leis n.ºs 200 e 900. A legalidade das aposentadorias e pensões.

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª PARTE: I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria. II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940). III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.ª PARTE: Quadro Comparativo: Decreto-Lei número 1.004, de 21 de outubro de 1969 — Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e legislação correlata.

Aos Srs. Criminalistas, Juristas e Militantes Forenses

O n.º 24 da "Revista de Informação Legislativa" traz amplo estudo sobre o "Código Penal", compreendendo um quadro comparativo, em que são cotejados, em todos os seus dispositivos, o Código Penal vigente e o que terá vigência a partir de 1.º de agosto. Em notas, são assinaladas as alterações sofridas pelo Código Penal de 1940 e a legislação correlata.

DISTRIBUIÇÃO

As obras publicadas pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA são distribuídas pelo SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL a:

- órgãos estatais
- Assembléias Legislativas
- Câmaras de Vereadores
- Prefeituras
- bibliotecas públicas
- universidades
- faculdades de Direito
- Embaixadas
- Confederações e Federações de Indústria, Comércio e Agricultura
- autoridades (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Particulares

Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

PREÇOS:

	Orç
Número Especial	10,00
Número Avulso	5,00
Número Atrasado	6,00

Assinatura Anual

Via Superfície	20,00
Via Aérea	40,00

JURISPRUDÊNCIA**DO****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****"REFERÊNCIAS DA
SÚMULA DO STF"**

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

NO 10.^º VOLUME O ÍNDICE COMPLETO POR MATÉRIA. — O 20.^º VOLUME CONTÉM OS ENUNCIADOS DAS NOVAS SÚMULAS N.^ºs 473 A 551. — O 21.^º VOLUME CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DO STF (ATUALIZADO)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS JÁ PUBLICADOS, ATÉ O MOMENTO: 24 VOLUMES.

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia do Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.
(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534
Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

Anais da Constituição de 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal**, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicos, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão, as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apêndices, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Vol. com 282 páginas — Preço Cr\$ 8,00.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02
e Avenida Graça Aranha, 26.
(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Em S. Paulo: AV. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534
Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a Parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.^a Parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69
— Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

A Revista, ao preço unitário de Cr\$ 10,00, pode ser solicitada ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Praça dos Três Poderes — Caixa Postal n.^o 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

Nota: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graciosa Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: Cr\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Note: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graciosa Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20